



CÂMARA MUNICIPAL

DE

S. BRÁS DE ALPORTEL

ACTA N.º 21/2009

da reunião ordinária de 27 de Outubro de 2009

PRESIDÊNCIA:- Eng.º António Paulo Jacinto Eusébio. -----

VEREADORES PRESENTES:- Dr. Vítor Manuel Martins Guerreiro, Dra. Marlene de Sousa Guerreiro, Eng.º Acácio José Madeira Martins, Dr. João Carlos de Mendonça D'Aragão e Moura. -----

FALTAS JUSTIFICADAS:-----

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS: -----

HORA DE ABERTURA:- Dez horas. -----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----

----- Dispensada, por unanimidade, a leitura da acta da reunião anterior por ter sido aprovada em minuta, no final daquela reunião, nos termos legais.-----

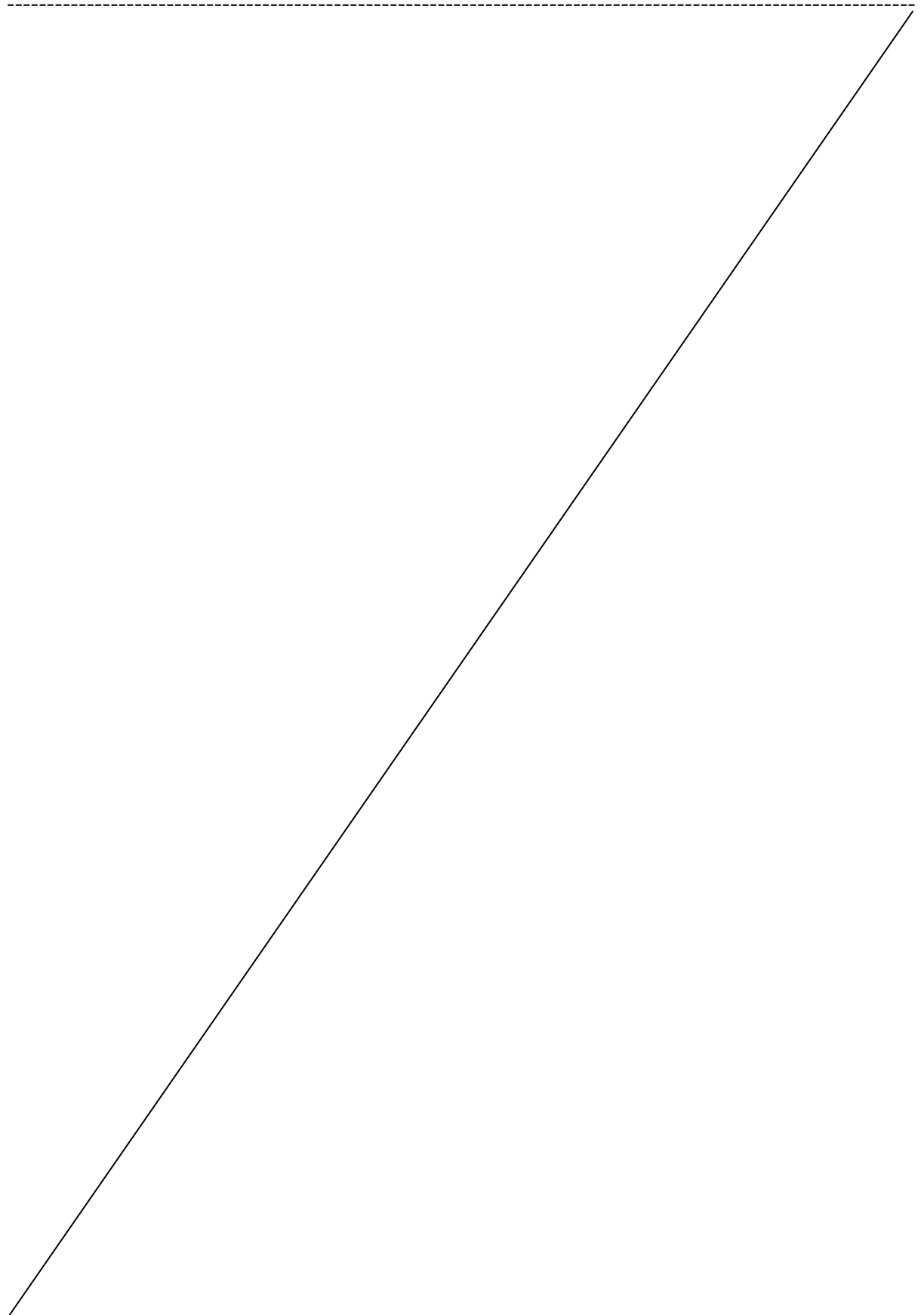
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: -----

----- Foi presente o documento mencionado em epígrafe número 204, respeitante ao dia de ontem, o qual apresenta um saldo de disponibilidades para hoje de € 2.057.462,49 dos quais € 2.053.589,75 em contas de depósito à ordem, € 1.000 em fundo de maneiio, € 1.456,74 em numerário e € 1.416,00 em cheques, estes dois últimos em cofre na Tesouraria Municipal.-----

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO

----- Sendo dez horas, o Senhor Presidente declarou iniciada esta reunião para cumprimento do número cinco do artigo octogésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro, posto o que seguiu o período de “Intervenção Aberta ao Público”, durante o qual usou da palavra o Senhor António José Neves Pereira, residente na Rua Serpa Pinto - Bloco Juventude – terceiro andar direito, em S. Brás de Alportel, solicitando a colaboração da Câmara para a resolução de um problema de acumulação de águas e formação de charco, numa propriedade que possui em Alportel, a qual é atravessada por um ribeiro, que prece estar obstruído pelas obras realizadas por um partilheiro. -----

----- O Senhor Presidente sugeriu ao senhor António que fizesse chegar uma planta de localização com o sítio exacto para solicitar a deslocação de técnicos ao local, na tentativa de resolver o problema. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Sendo dez horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declarou iniciado o “Período de Antes da Ordem do Dia”, nos termos do artigo octogésimo sexto da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro: -----

----- O Senhor Presidente deu as boas vindas ao restante executivo, em especial ao Vereador Dr. João Moura, por ser a primeira vez que pertence aos órgãos municipais, desejando que os trabalhos decorram da melhor forma. -----

----- Também o Vereador Dr. João Moura cumprimentou os restantes membros do executivo, referindo que é a primeira vez que integra um executivo municipal, demonstrando toda a disponibilidade para colaborar em tudo o que for necessário, ajudando o Senhor Presidente da Câmara a cumprir o programa eleitoral que apresentou ao eleitorado que o reelegeu como Presidente deste órgão para os próximos quatro anos.-----

----- Afirmou que pretende fazer uma oposição construtiva, não representando de forma alguma um entrave para o desenvolvimento de projectos estruturais para o concelho de S. Brás de Alportel.-----

----- O Senhor Presidente deu conhecimento de um programa de acção que o executivo pretende realizar durante este mandato, programa esse que tem sido distribuído a todos os funcionários, consoante vão ocorrendo as reuniões sectoriais, para que todos tenham conhecimento dos projectos. -----

----- O Vereador Dr. João Moura solicitou que lhe fosse disponibilizado um espaço físico para poder desenvolver o seu mandato da melhor forma, analisar projectos e receber pessoas que o queiram contactar.-----

----- O Senhor Presidente referiu que o espaço existente é bastante exíguo, existindo no entanto um projecto de arquitectura para a ampliação deste edifício, contemplando a construção de mais gabinetes e arquivos, não tendo todavia existido verba para a sua execução.-----

----- Informou ainda que o Senhor Presidente da Assembleia e o quarto Vereador eleito pelo Partido Socialista também não têm gabinete para exercer as suas funções. Assim, propôs que, sempre que necessário, e devidamente articulado com o gabinete da presidência, seja cedido o espaço da sala da República, para aí poder analisar os processos e a restante documentação solicitada. -----

----- O Senhor Presidente distribuiu aos restantes membros do executivo cópia da proposta

de regimento da Câmara Municipal, afim do mesmo ser devidamente analisado, para aprovação em próxima reunião deste executivo.-----

----- **NOMEACÃO DE VICE-PRESIDENTE:-** O Senhor Presidente deu conhecimento do seu despacho, sobre o assunto mencionado em epígrafe, como a seguir se descreve:-----

----- “Eng.º António Paulo Jacinto Eusébio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, determina:-----

----- 1 - Tendo em consideração o disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio o Vereador, **Vítor Manuel Martins Guerreiro**, Vereador a Tempo Inteiro, com efeitos a partir de hoje.-----

----- 2 - Designo o referido Vereador, **Vítor Manuel Martins Guerreiro**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, que me substituirá nas minhas faltas e impedimentos, para cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

----- 3 - Destas designações dê-se conhecimento à Câmara Municipal na próxima reunião.”-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----- **Foi ainda apresentado pelo Senhor Presidente a constituição do seu gabinete:**-----

----- Dra. Dora de Jesus Graça Barradas, como Adjunta;-----

----- Idalina Maria de Sousa Ramos Dias, como secretária.-----

----- Indicou ainda que para secretária do Vereador Dr. Vítor Manuel Martins Guerreiro, foi nomeada a Dra. Maria Custodia Brás dos Reis.-----

PROPOSTAS

----- **PROPOSTA DA TERCEIRA REVISÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2009**:- Presente em proposta, a terceira revisão orçamental, a qual importa em cem mil e duzentos euros.-----

----- **Informação:**-----

----- “No corrente ano económico sentiu-se a necessidade de recorrer a esta revisão orçamental - a 3.ª do ano de 2009 tendo em consideração que não estava previsto no Plano Plurianual de Investimentos dois projectos para o ano de 2009. -----

----- Um dos projectos em causa enquadram-se no programa da Educação com a denominação de “Requalificação e Ampliação da Escola Secundária José Belchior Viegas”, este projecto resulta do acordo de colaboração realizado entre esta Câmara Municipal e a Direcção Regional de Educação do Algarve (DREALG) ratificado em reunião de Câmara a 29 de Setembro do corrente ano. -----

----- No projecto supra referido, recorre-se à abertura da acção “Projecto e outros Trabalhos Complementares” para o ano de 2009 e da acção “Construção e todos os Trabalhos Complementares” para os anos de 2009 e 2010, na medida que a execução da empreitada ocorrerá durante o próximo ano. -----

----- O outro projecto enquadra-se no programa do Ordenamento do Território com a denominação de “ Construção da Circular Norte – 3ª Fase”, para o ano em causa recorre-se à abertura de duas acções, “Aquisição e Expropriação de Terrenos” e “Projecto e Outros Estudos e Trabalhos Complementares”. -----

----- Para fazer face ao reforço para o ano em curso, no montante de cem mil e duzentos euros, pode recorrer-se a verbas inscritas excedentariamente nalgumas rubricas orçamentais, não havendo necessidade de aumentar o valor global do Orçamento Municipal, rectificado aquando da 1ª revisão orçamental. -----

----- Face ao exposto, verifica-se que os montantes das receitas e despesas, não apresentam qualquer alteração, o mesmo se verifica para o respectivo saldo, fica assim estabelecido, em relação à gestão corrente: -----

----- **RECEITAS** (Em euros)-----

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS	ORÇAMENTO INICIAL INCLUINDO A 1ª REVISÃO	%	APÓS A 3ª REVISÃO DO ORÇAMENTO	%
Saldo de 2008	1.064.482,31	7,11	1.064.482,31	7,11
Correntes	9.886.579,00	65,99	9.886.579,00	65,99
Capital	4.029.214,00	26,90	4.029.214,00	26,90
Somas	14.980.275,31	100,00	14.980.275,31	100,00

----- **DESPESAS** (Em euros)-----

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL INCLUINDO A 1ª REVISÃO	%	APÓS A 3ª REVISÃO DO ORÇAMENTO	%
Correntes	9.784.753,00	65,32	9.784.753,00	65,32
Capital	5.195.522,31	34,68	5.195.522,31	34,68
Somas	14.980.275,31	100,00	14.980.275,31	100,00

----- Submete-se assim à Câmara e Assembleia Municipal, no uso da competência definida respectivamente na alínea c) do n.º 2 do art. 64.º, e na alínea b) do n.º 2 do art. 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro, a 3.ª Revisão Orçamental para o ano económico de 2009.”-----

----- A Câmara Municipal analisou a referida revisão orçamental, que debateu e deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Dr. João Moura, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da competência que a este órgão é atribuída pela alínea b) do n.º 2, do art. 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

----- **PROPOSTA PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ALUNOS CARENCIADOS –**

1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR:- O senhor Presidente apresentou a seguinte proposta elaborada pela anterior Vereadora a Tempo Inteiro, Dra. Judite Gil Gonçalves Neves:-----

-----**Proposta**-----

-----**Auxílios económicos a alunos carenciados – 3**-----

----- “Dispõe o artigo sétimo do Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro, barra, dois mil e oito, de vinte e oito de Julho, novas Atribuições e Competências das Autarquias

PROPOSTAS

Locais, que são transferidos para os municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio socioeducativo, gestão de refeitórios, fornecimento de refeições escolares e seguros escolares. Sendo pois competência dos órgãos municipais e de acordo com o Despacho número vinte mil novecentos e cinquenta e seis, barra, dois mil e oito, de trinta de Julho, participar, como menciona a redacção do número um do artigo sétimo, deste mesmo despacho, “nos encargos com refeições, livros e outro material escolar, actividades de complemento curricular e alojamento, relacionados com o prosseguimento da escolaridade”.-----

----- Tendo em atenção as competências atrás descritas. Considerando que cabe à autarquia a atribuição dos valores definidos em reunião de Câmara, e estando em questão a entrada de novos alunos e posterior análise das condições económicas dos agregados familiares;-----

----- Proponho que seja transferido para o Agrupamento Vertical de Escolas de S. Brás de Alportel a verba de cento e catorze euros (114,00€), a atribuir aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico (noventa e nove euros) e do Ensino Pré-escolar (quinze euros) de acordo com o escalão em que estão inseridos e o ano de escolaridade que frequentam.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e por concordar com a presente proposta, autorizar a transferência no valor de € 114,00 (cento e catorze euros) para o Agrupamento Vertical de Escolas de S. Brás de Alportel. Remeta-se cópia à Secção da Contabilidade-----

*----- **NOMEACÃO DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO**:- O Senhor Presidente leu em voz alta a sua proposta, sobre o assunto mencionado em epígrafe, como a seguir se descreve:*-----

----- “Considerando que compete à Câmara Municipal, sob proposta do respectivo Presidente, fixar o número de Vereadores a Tempo Inteiro que exceda o limite previsto no n.º 2 do art. 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----

----- Considerando que o funcionamento normal da estrutura municipal justifica no mínimo a existência de dois Vereadores a Tempo Inteiro, tal com vem acontecendo há longos anos: Proponho, ao abrigo da acima mencionada disposição legal que a Câmara Municipal fixe em mais um, o número de Vereadores a Tempo Inteiro.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fixar em mais um, o número de

Vereadores a tempo inteiro para a Câmara Municipal. -----

----- **REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL**:- O Senhor Presidente leu, em vez alta, a seguinte proposta:-----

----- *“Considerando que nos termos do n.º 1 do art. 62º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro a Câmara Municipal pode estabelecer que as suas reuniões se efectuem quinzenalmente;* -----

----- *Considerando que no último mandato as reuniões ordinárias se realizaram com esta periodicidade, tendo sido exequível para o normal funcionamento dos serviços;*-----

----- *Considerando que, nos termos do n.º 2 do art. 62º da supra citada lei, deverão ser estabelecidos dia e hora certos para as reuniões ordinárias;*-----

----- *Considerando que o n.º 2 do art. 84º da mesma lei indica que os órgãos executivos realizam, pelo menos uma reunião pública mensal;*-----

----- *Proponho:*-----

----- *1º - Que as reuniões ordinárias se realizem quinzenalmente, às terças-feiras, com início às 14:30 horas;*-----

----- *2º - Que todas as reuniões sejam públicas e que seja estabelecido um “Período de intervenção Aberta ao Público”, com duração de 60 minutos, podendo prorrogar-se excepcionalmente este limite temporal, caso o executivo entenda conveniente, logo após o acto de abertura de trabalhos de cada reunião.*-----

----- *3º - Quando o dia de reunião coincidir com feriado nacional, municipal ou tolerância de ponto a reunião realizar-se-á no dia seguinte à hora indicada no ponto um.”*-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta,-----

----- **DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se descreve, delegando todas as competências próprias da Câmara Municipal indicadas na referida proposta no Senhor Presidente da Câmara, com possibilidade deste as subdelegar nos Vereadores a Tempo Inteiro:-----

----- **Proposta:**-----

----- *“Considerando que:*-----

----- *No dia 22 de Outubro de 2009 assumi as funções de Presidente da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, nos termos do n.º 2 do artº 225º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto;*-----

PROPOSTAS

----- *O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilita uma apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste Órgão;* -----

----- *A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo as medidas de fundo e os actos de gestão do município com maior relevância para os que nele vivem e trabalham;*-----

----- *O artigo 65º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara no seu Presidente, com as excepções naquela referidas;* -----

----- *Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de S. Brás de Alportel delibere, ao abrigo do artigo 65º da acima citada Lei, conjugado com os artigos 35º, 36º e 37º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o seguinte:* -----

----- *I - Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a Tempo Inteiro, nos termos e limites do n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, das competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, com excepção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa da presente deliberação:* -----

----- *A – Das previstas no seu artigo 64º:*-----

----- *Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;* -----

----- *Proceder à marcação e justificação das faltas apenas dos Vereadores a Tempo Inteiro;* -----

----- *Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;* -----

----- *Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;* -----

----- *Organizar e gerir os transportes escolares;*-----

----- *Dar cumprimento, no que diz respeito à Assembleia Municipal, ao Estatuto do Direito de Oposição;* -----

----- *Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;* -----

----- *Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;* -----

----- *Estabelecer as regras de numeração dos edifícios nas ruas e praças das povoações;* --

Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável; -----

----- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos; -----

----- Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município; -----

----- Executar as Opções do Plano de Actividades e o Orçamento aprovados; -----

----- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de transportes escolares, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no Património Municipal ou colocados, por lei, sob a Administração Municipal; -----

----- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal; -----

----- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei. -----

----- B – No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, nomeadamente: -----

Todos os despachos inerentes ao processo de obras, incluindo o deferimento final das obras previstas no n.º 2, artº 4º do presente diploma, desde que tenham sido antecedidos de deliberação em pedido de informação prévia; -----

----- Todos os despachos inerentes ao processo de obras, após aprovação do projecto de arquitectura pelo executivo camarário, das obras previstas no nº 2, artº 4º, do presente diploma, e que não tenham sido antecedidas de deliberação favorável por parte do executivo camarário em pedido de informação prévia; -----

----- Todos os despachos inerentes ao processo de obras, que pela sua dimensão se considere de pequena dimensão, tal como pequenas ampliações, construção de apoios complementares à habitação, muros de vedação, entre outros, das obras previstas no n.º 2, artº 4º do presente diploma; -----

----- Proceder às notificações de vistorias às entidades exteriores e aos peticionários, para efeitos de licença de funcionamento ou licença de utilização, previstos no nº 2 do artº 40º e o n.º 3 do artº 65º do presente diploma; -----

----- A execução faseada de operações de urbanização e edificação, devidamente fundamentada, n.º 1, artº 59º; -----

----- Determinar a execução de obras inacabadas, quando devidamente fundamentado o

PROPOSTAS

reconhecimento e interesse na conclusão da obra, n.º 3, artº 88º;-----
----- Determinar a execução das obras de conservação, nos termos previstos do nº 2 do artº 89º; -----
----- Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
----- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por estes definidos. -----
----- C – Autorizar a emissão de certidão comprovativa de que as fracções autónomas de um prédio satisfazem os requisitos legais que permitam a constituição do mesmo em regime de propriedade horizontal, prevista no artigo 59º do Código do Notariado; -----
----- D – Emitir parecer acerca da celebração de actos que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou ampliação do número de partes de prédios rústicos, nos termos do artigo 54º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto;-----
----- E – Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio, abrangendo a competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art. 24º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.-----
----- F – Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.-----
----- G – Exercer, ainda, as seguintes competências: -----
----- a) Quanto aos Empreendimentos Turísticos, as previstas no n.º 1 do artigo 22º e alínea b) e nº 2 do artigo 70º do Decreto-Lei 39/2008 de 7 de Março, rectificado pela declaração de rectificação nº 25/2008 de 5 de Maio;-----
----- b) Quanto aos recintos de espectáculos e divertimentos públicos, as previstas no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, e nos artigos 11º, n.º 2, alíneas a), b) e c), 3º e 23º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 268/2009 de 29 de Setembro.-----
----- c) Quanto ao licenciamento do exercício e à fiscalização das Actividades Diversas, as previstas no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 4º, 10º, 11º, n.º 1, 14º, 15º, n.º 1, 18º, 23º, 27º, 29º, n.º 1, 33º, 35º, 39º, n.º 2, 41º, 50º, n.º 1, 51º, e 52º,

n.º 1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho; (transferências de competências dos Governos Cívicos) e pelo Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho.-----

----- **DESPESAS FIXAS E PERIÓDICAS PARA O QUADRIÉNIO 2009/2013:-** A Chefe da Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição, passou a ler em voz alta, a seguinte proposta apresentada pela Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição.-----

----- **Proposta:** -----

----- “Como se sabe tem a Câmara despesas fixas e periódicas, que necessariamente, pela sua natureza, têm de ser satisfeitas e prazo certo, sob pena de a Câmara se ver eventualmente privada de receitas com a eventual paragem de serviços, assim se propõe que sejam autorizadas as seguintes despesas obrigatórias e periódicas, que a seguir se mencionam: -----

----- Remunerações e quaisquer outros abonos ou subsídios a que tenham direito os trabalhadores do Município, incluindo aposentados;-----

----- Encargos de cobranças das receitas cobradas pelo Estado e outras entidades entregues no Município;-----

----- Encargos de empréstimos, prémios de seguro, taxas telefónicas e postais, rendas de casa, fornecimento de energia eléctrica e bem assim de todos aqueles que devem ser satisfeitos em períodos certos;-----

----- Anuidades, mensalidades ou prestações respeitantes a despesas feitas pelo Estado;

----- Pagamentos efectuados por operações de tesouraria dos descontos efectuados aos trabalhadores e outros agentes a entregarem ao Estado e outras entidades;-----

----- De uma maneira geral todas as demais despesas que devam ser satisfeitas, obrigatória a periodicamente, e que não estejam expressamente referidas as alíneas anteriores. -----

----- Pelo que se propõe que seja aprovada a presente proposta e assim aprovadas e autorizadas as despesas obrigatórias e periódicas, que também se podem designar por despesas de funcionamento, acima mencionadas, para o corrente ano.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a presente proposta.

----- **CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO:-** A Chefe da Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição, passou a ler em voz alta, a seguinte proposta apresentada pelo Senhor Presidente.-----

PROPOSTAS

----- **Proposta:** -----
----- “Tendo em consideração a tomada de posse dos novos órgãos eleitos no dia 22 de Outubro de 2009. -----
----- Proponho que seja atribuído, no ano em curso, e para o ano económico de dois mil e dez ao Director do Departamento Técnico Municipal, Hélder de Brito Rosa, e nas suas ausências, à Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial em regime de substituição, Lília Cristina Martins Pires o valor de € 275, para administrar despesas por conta do Fundo de Maneio, devendo esse valor ser distribuído e retirado das seguintes rubricas orçamentais:-----

POCAL	EUROS
03/02010299	25,00
03/020112	75,00
03/020121	50,00
03/020203	75,00
03/020225	50,00
Total	275,00

----- Proponho ainda que, ao abrigo do artigo sexto do regulamento interno dos Fundos de Maneio, sejam repostas as importâncias supra indicadas no dia trinta de Dezembro de dois mil e nove e no primeiro dia útil do ano seguinte seja de novo constituído o Fundo de Maneio, nos mesmos modos do actual.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição do fundo de maneo tal como foi proposto. -----

----- **CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO:-** A Chefe da Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição, passou a ler em voz alta, a seguinte proposta apresentada pelo Senhor Presidente.-----

----- “Tendo em consideração a tomada de posse dos novos órgãos eleitos no dia 22 de Outubro de 2009. -----

----- Proponho que seja atribuído, no ano em curso, e para o ano económico de dois mil e dez à Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial em regime de substituição, Lília Cristina Martins Pires, e nas suas ausências, ao Director do Departamento Técnico Municipal, Hélder de Brito Rosa, o valor de € 725, para administrar despesas por conta de Fundo de

Maneio, (Administração Autárquica, Departamento de Administração e Finanças e Divisão de Educação Sócio - Cultural e Apoio ao Desenvolvimento) devendo esse valor ser distribuído e retirado das seguintes rubricas orçamentais:-----

<i>POCAL</i>	<i>EUROS</i>
<i>0102/020108</i>	<i>50,00</i>
<i>0102/020121</i>	<i>50,00</i>
<i>0102/020209</i>	<i>50,00</i>
<i>0102/020225</i>	<i>100,00</i>
<i>0102/06020305</i>	<i>75,00</i>
<i>02/020108</i>	<i>50,00</i>
<i>02/020121</i>	<i>25,00</i>
<i>04/02010202</i>	<i>50,00</i>
<i>04/020111</i>	<i>50,00</i>
<i>04/020121</i>	<i>200,00</i>
<i>04/020225</i>	<i>25,00</i>
<i>Total</i>	<i>725,00</i>

----- Proponho ainda que, ao abrigo do artigo sexto do regulamento interno dos Fundos de Maneio, sejam repostas as importâncias supra indicadas no dia trinta de Dezembro de dois mil e nove e no primeiro dia útil do ano seguinte seja de novo constituído o Fundo de Maneio, nos mesmos modos do actual.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição do fundo de maneio tal como foi proposto.-----

CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO – NOMEACÃO DE SUBSTITUTO- A Chefe da Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição, passou a ler em voz alta, a seguinte proposta apresentada pelo Senhor Presidente.

----- Proposta:-----
----- “Tendo em consideração a tomada de posse dos novos órgãos eleitos no dia 22 de Outubro de 2009.-----

----- Proponho que seja designado, à data de 27 de Outubro do ano em curso, como substituto nas ausências do Director do Departamento Técnico Municipal, Hélder de Brito

PROPOSTAS

Rosa e da Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial em regime de substituição, Lília Cristina Martins Pires, em simultâneo, a Chefe da Divisão de Administração Municipal em regime de substituição, Ema Paula Guerreiro Pinto para administrar despesas por conta do Fundo de Maneio, no valor de €1.000,00.” -----

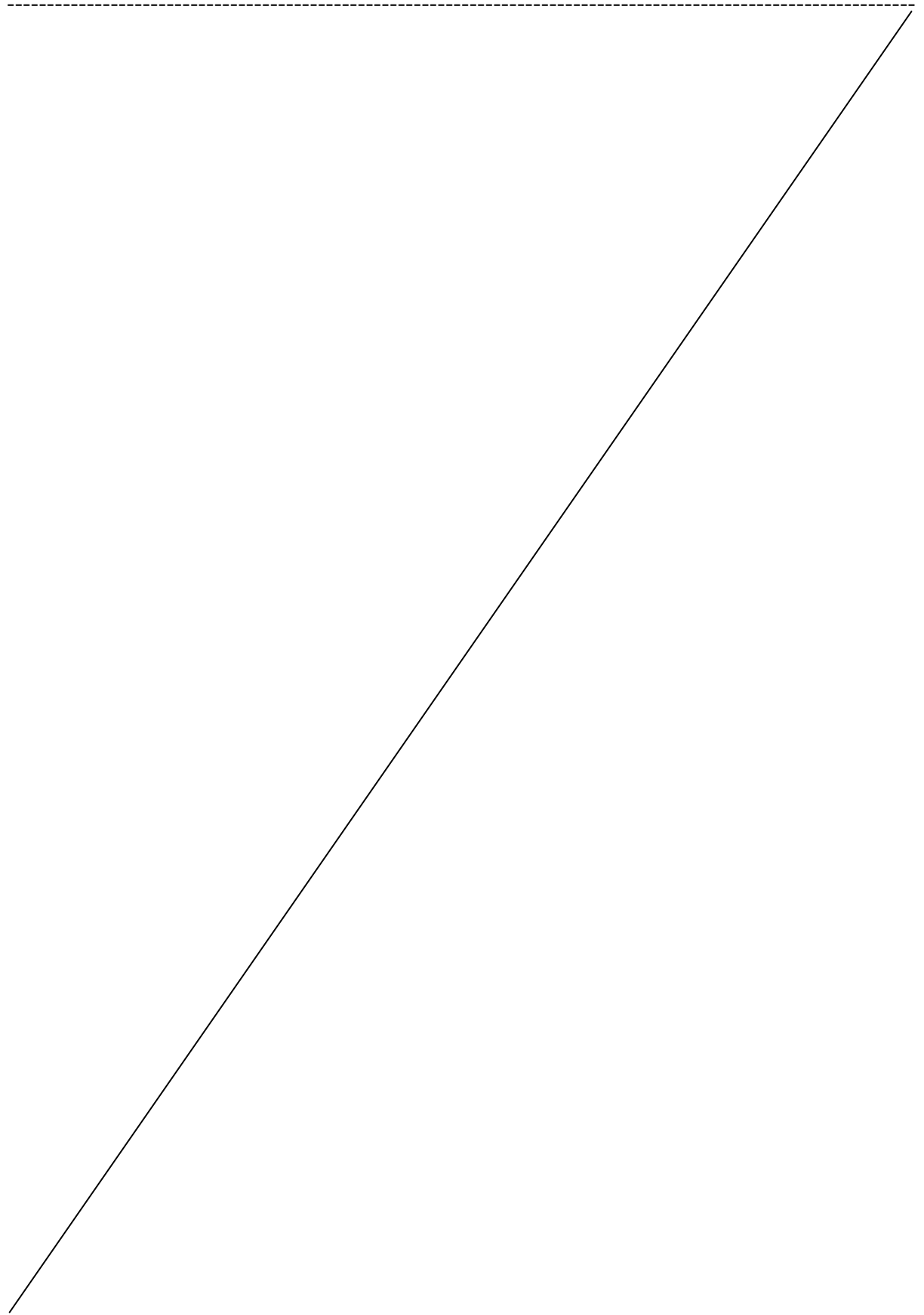
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a presente proposta.

----- **DETERMINAÇÃO DAS DATAS DOS VENCIMENTOS DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS:-** O Senhor Presidente propôs que fosse determinado que os pagamentos dos vencimentos a todos os colaboradores municipais ocorressem mensalmente no dia vinte e que, no mês de Dezembro, a data seria no dia quinze. Excepcionalmente, quando essas datas coincidem aos sábados, domingos, feriados ou tolerâncias de ponto, os vencimentos deverão ser pagos no dia útil imediatamente anterior. ----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a presente proposta, dando-se dela conhecimento à Tesouraria, Secção de Recursos Humanos e Secção de Contabilidade.-----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS EM MINUTA:-** O Senhor Presidente propôs que no final de cada reunião, seja assinada a respectiva acta, em minuta, a fim das deliberações terem eficácia imediata, de harmonia com o disposto no n.º 3 do art. 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta do Senhor Presidente.-----



REQUERIMENTOS

----- **PROCº Nº 78/2009, DE JOSÉ FRANCISCO VENTOSA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS PRÉDIOS CONTÍGUOS NA RUA DR. EVARISTO SOUSA GAGO:-**

Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 78/2009, em que **José Francisco Ventosa**, residente na Rua Xavier Araújo, n.º 11 – Núcleo 4 – 3º A, freguesia de S. Domingos de Benfica, município de Lisboa, solicita informação prévia acerca da construção de dois prédios contíguos na Rua Dr. Evaristo de Sousa Gago, deste município. -----

----- Atendendo ao valor histórico do edifício em causa, que importa preservar, e à sua inserção no tecido urbano, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar ao requerente a apresentação de alegações, no prazo de dez dias, no âmbito do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção indeferir a pretensão, nos termos da informação técnica de 23 de Outubro de 2009, que abaixo se descreve e de que deve ser dado conhecimento ao interessado. -----

----- **Informação técnica:**-----

----- “*Pretende o requerente a informação prévia acerca da viabilidade de construção destinada a habitação colectiva em duas parcelas urbanas imediatamente contíguas. Relativo a este assunto compete-nos emitir o seguinte parecer técnico:*-----

----- **Enquadramento:**-----

----- *No âmbito das classificações atribuídas pelo Regulamento do Plano de Urbanização de São Brás de Alportel eficaz pela RCM 20/2003 de 9 de Janeiro e publicado em Diário de Republica de 13 de Fevereiro de 2003, I série, a pretensão enquadra-se de acordo com planta de zonamento e condicionantes nas seguintes situações:*-----

• Zonamento:	
<i>Categoria:</i>	- Zonas consolidadas, (artigo 25.º do RPU)
<i>Subcategoria:</i>	-
• Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	<i>UOPG 7 – Espaço de Transição do Espaço Urbano Histórico;</i>
• Outras:	<i>Confina a poente com a rua;</i>

----- **Apreciação da proposta:**-----

----- 1 - Localizado na Rua Serpa Pinto sobre os seguintes prédios urbanos: -----
----- Matriz de natureza urbana n.º 3179. Descrito na Conservatória do Registo Predial de São Brás de Alportel sob o n.º 8037/19930422. Constituído por moradia com dois pavimentos e quintal, tendo 6 compartimentos no 1º andar e 6 compartimentos no rés-do-chão. -----
----- Matriz de natureza urbana n.º 5101. Descrito na Conservatória do Registo Predial de São Brás de Alportel sob o n.º 12461/19990812. Constituído por edifício térreo, destinado a habitação, com dependência e quintal. Área descoberta de 40 m² e área coberta de 160 m² perfazendo um total de 200 m².-----
----- 2 - Informa o requerente que as duas habitações alvo da pretensão são antigas e encontram-se em elevado estado de degradação, “...maioritariamente nas fachadas a tardoz, nas coberturas e na totalidade dos seus espaços interiores, e que, para garantirem habitabilidade só tecnicamente possível com uma operação total...”.-----
----- 3 - Na sequência do ponto anterior, o requerente alega os elevados custos subjacentes e como tal “...pretende juntar os dois artigos, acima indicados, e requer à edificação de uma única e nova construção...”.-----
----- 4 - Considerando os objectivos da pretensão especificados em memória descritiva pelo requerente, verifica-se as seguintes intenções para a respectiva operação urbanística:---
----- * Edifício de habitação colectiva distribuído por quatro pisos, sendo o último recuado, respeitando os alinhamentos definidos pela edificação imediatamente contígua, a Sudeste, a volumetria e a cêrcea predominante;-----
----- * Dois fogos por piso de tipologia T2, determinando um total de oito fogos;-----
----- 5 - Efectuada uma análise ao projecto apresentado, considerando o previsto na categoria de espaço delimitada na planta de zonamento, verifica-se que estas zonas constituem áreas do núcleo urbano de São Brás de Alportel as quais incluem o Espaço Urbano Histórico e o Espaço de Transição do mesmo, correspondentes às UOPG 4 e 7, e que já se encontram totalmente construídas. Correspondem às áreas onde a actividade de construção incide em operações de renovação ou obras de conservação, beneficiação e ampliação, admitindo operações de loteamento, sempre que as parcelas o permitam e nos termos da legislação em vigor. Pretende -se a manutenção desse estatuto e a preservação das suas características urbanas mais significativas, nomeadamente a valorização e preservação dos espaços exteriores públicos. -----

REQUERIMENTOS

----- 6 - Os usos e edificabilidade ficam sujeitos ao descrito no artigo 26.º do RPU de São Brás de Alportel, assim: -----

----- 1 — Estas Zonas destinam -se a Habitação Unifamiliar e Colectiva e à implantação de Comércio, Serviços, Turismo e outras actividades compatíveis com a habitação.-----

----- 2 — As edificações nas Zonas Consolidadas estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:-----

----- a) As novas construções deverão integrar -se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, cêrcea, volumetria e ocupação do lote tradicionais do núcleo urbano em que se inserem.-----

----- b) Todos os projectos apresentados à Câmara Municipal, quer para obras de conservação e restauro, quer para ampliações e novas construções, incluirão obrigatoriamente, mapa de acabamentos com a especificação de todos os materiais a utilizar.

----- c) Sem prejuízo do disposto no artigo 127.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Fevereiro, apenas serão permitidas demolições de edifícios que reconhecidamente não apresentem valor histórico e arquitectónico.ou quando a sua conservação não seja técnica ou economicamente viável. -----

----- d) No caso de renovação, reconstrução ou construção nova, a altura da edificação não poderá exceder a cêrcea da preexistência ou a cêrcea predominante definida pelas edificações do conjunto em que se insere. -----

----- e) Respeitar o alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas, excepto se a Câmara Municipal entender conveniente fixar um novo alinhamento. -----

----- f) Quando admissíveis, a Câmara Municipal poderá condicionar as mudanças de uso para serviços e comércio à execução de obras de conservação e de restauro de toda a edificação. -----

----- g) O número de pisos máximo admissível é de 4.-----

----- h) O Índice de Impermeabilização máximo é de 0.8.-----

----- 3 — Constitui excepção às alíneas g e h do número anterior, a edificabilidade em zonas consolidadas que se encontrem integradas na UOPG.-----

----- 4 — Espaço Urbano Histórico e na UOPG 7 — Espaço de Transição do Espaço Urbano Histórico, para as quais se aplica o disposto nos artigos 45.º e 46.º. -----

----- 7 - A pretensão do requerente opta pela demolição alegada nos termos acima descritos, descorando a possibilidade do aproveitamento dos alçados particularmente do

alçado principal. Sobre este assunto salienta-se o descrito no Plano de Urbanização, alínea c) do ponto nº2 do artigo 26.º acima descrito acrescentando o que refere o artigo 127.º Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro): -----

----- A demolição de edifícios só pode ser autorizada: -----

----- a) Quando seja necessária para a execução de plano de pormenor; -----

----- b) Quando careçam dos requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e a respectiva beneficiação ou reparação seja técnica ou economicamente inviável. -----

----- 8 - Assim é de considerar a reformulação da proposta ou a demonstração e respectiva fundamentação para as seguintes alegações apresentadas: “Devido aos elevados custos subjacentes...”. Da proposta apresentada, “...melhor assegurar as boas condições de habitabilidade e salubridade do edifício, dos espaços e edifícios confinantes”. -----

----- 9 - No caso do requerente manter a intenção de demolição dos edifícios existentes, independentemente da demonstração acima solicitada, de acordo com a alínea c) do ponto nº3 do artigo 46.º do RPU de São Brás de Alportel, aos Espaço de Transição do Espaço Urbano Histórico – UOPG 7, aplicam-se ainda as disposições constantes nas alíneas b), c), e), f), h), j) e l) do número 3 do artigo 45.º do mesmo regulamento, destacando-se o descrito na alínea l) que remete para a alínea d) que define que a demolição só é admitida nos casos em que, do ponto de vista da segurança e ou salubridade, não seja viável a manutenção do edifício, confirmado por vistoria da Câmara Municipal. Nestes casos, e sempre que for permitida a demolição, para a nova edificação a superfície de pavimento não poderá ser superior ao maior dos seguintes valores: -----

----- l1) O existente antes da demolição; -----

----- l2) O resultante da aplicação do índice de construção líquido máximo de 1,2. -----

----- 10 - Considerando os valores apresentados no quadro constante em memória descritiva do projecto, folha de processo nº9, a pretensão não verifica o descrito no ponto anterior. -----

----- **Conclusão:** -----

----- Pelo exposto, independentemente de não se tratar de um edifício classificado, trata-se de um elemento que contribui para a valorização do conjunto urbano, considerando a necessidade do requerente demonstrar e fundamentar as alegações apresentadas com vista à

REQUERIMENTOS

demolição da edificação existente. Caso a Câmara entenda, admitir a questão da demolição, julga-se não ser de dispensar a justificação anteriormente solicitada, devendo considerar o descrito na alínea l) do ponto nº3 do artigo 45.º do Regulamento do Plano de Urbanização de São Brás de Alportel que remete para a alínea d) que define os respectivos parâmetros para a operação urbanística em causa.-----

----- É quanto cumpre informação e submeter o assunto à consideração superior.” -----

----- **PROCº Nº 84/2009, DE ARMIN KRAUS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

PRÉVIA PARA AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO EM JUNCAIS:- Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 84/2009, em que **Armin Kraus**, residente no sítio dos Juncais, neste município, solicita informação prévia acerca de ampliação de prédio existente no sítio dos Juncais, deste município. -----

----- Atendendo à informação técnica de 14 de Outubro de 2009, que abaixo se descreve e de que deve ser dado conhecimento ao interessado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar informar que é viável a pretensão desde que sejam cumpridos os condicionalismos constantes na referida informação técnica.-----

----- **Informação técnica:**-----

----- “Relativamente à pretensão do requerente de **Ampliação de prédio existente**, no terreno em referência, cabe-nos emitir o seguinte parecer técnico: -----

----- **ENQUADRAMENTO NO PDM:** -----

----- De acordo com as classificações de solo atribuídas pelo Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, com a sua actual alteração por adaptação publicada no Diário da República, 2ª série a 27 de Dezembro de 2007, e por correcção e rectificação conforme aviso nº10012/09 publicada no Diário da República, 2ª série de 22 de Maio de 2009 o imóvel localiza-se em: -----

----- **Espaço Agro-Florestal;** -----

----- **O artigo rústico confina a Norte com ribeiro e a Sul com Via Não Classificada;**-----

----- **Montado de sobro e/ou azinho;**-----

----- **Zona de Protecção e Valorização a Sul;**-----

----- **Sítio do Caldeirão da Rede Natura 2000.**-----

----- Atendo-se às disposições dos artigos 23-E, 27 e 36 do RPDM e, sem prejuízos das restantes disposições regulamentares e legislação aplicável, informa-se o seguinte: -----

----- **APRECIACÃO:** -----

----- 1 - Pretende o requerente a informação quanto à possibilidade de Alteração e Ampliação de moradia existente, num terreno localizado nos Junciais, composto por prédio misto com área de 4909,0m². Prédio urbano composto por edifício de rés-do-chão com logradouro com 140,0m² e o prédio rústico contendo terra de semear com árvores com uma área de 4769,0m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º5677/19910418, o artigo urbano com o n.º1548 e o rústico n.º18469. -----

----- 2 - É pretensão da requerente ampliar a edificação existente perfazendo uma área de implantação aproximadamente de 150,00m². Face ao P.D.M. deverá cumprir o disposto do artigo 23.º-E do R.P.D.M. os seguintes condicionalismos:-----

----- 2.1 - Sem prejuízo das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida, para fins de interesse público, designadamente, de instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação ou outros, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural (TER) ou turismo da natureza, para equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, para estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural e para fins habitacionais, independentemente do uso anterior.-----

----- 2.2 - As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das actividades e realizações humanas.-----

----- 2.3 - As intervenções nos edifícios deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e suas relações com a envolvente. A metodologia de execução dos trabalhos respeitará, com as necessárias adaptações resultantes de uma avaliação ponderada dos valores culturais em presença, os princípios da Carta de Veneza (1964) e Convenção de Nara (1994), nomeadamente a protecção da substância material, simplicidade, reversibilidade e autenticidade.-----

----- 2.4 - As obras referidas no número anterior devem, ainda, cumprir os seguintes requisitos:-----

----- a) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;- -----

----- b) Verifica-se que o número de pisos pré-existente é um o que o deverá ser mantido; --

REQUERIMENTOS

----- c) *Adoptar ou criar infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infra-estruturas;*-----

----- d) *O total edificado, incluindo a ampliação, é aproximadamente 150,0m² o que não excede os 300,0m².*-----

----- 3 - *Verifica-se no processo que o requerente pretende construir um atelier de 18,0m² no 1º andar (folha nº5), aumentando assim o numero de pisos existente situação que se emite parecer desfavorável uma vez que não cumpre o artigo nº23-E do RPDM.*-----

----- 4 - *O Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio com a redacção de Decreto-Lei n.º155/2004 de 30 de Junho estabelece que o corte ou o arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, carece de autorização; introduz o recurso a medidas compensatórias no caso de cortes autorizados e de reposição no caso de cortes ilegais, de forma a garantir que a área daquelas espécies não seja afectada; e inibe por 25 anos a afectação do solo a outros fins, nos casos em que os povoamentos sejam destruídos ou fortemente depreciados por intervenção ilegal.*-----

----- **CONCLUSÃO:**-----

----- *Face ao exposto, emite-se parecer favorável à ampliação do edifício existente uma vez que não ultrapassa os 300,0m² e desde que não seja aumentado o número de pisos. O requerente deverá satisfazer as condições pontos n.º 2 da presente informação aquando da entrega do processo de licenciamento.*-----

----- *É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.”*-----

----- **PROCº Nº 85/2009, DE ARMIN KRAUS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

PRÉVIA PARA AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO EM JUNCAIS:- Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 85/2009, em que **Armin Kraus**, residente no sítio dos Juncais, neste município, solicita informação prévia acerca de ampliação de prédio existente no sítio dos Juncais, deste município. -----

----- Atendendo à informação técnica de 19 de Outubro de 2009, que abaixo se descreve e de que deve ser dado conhecimento ao interessado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar informar que é viável a pretensão desde que sejam cumpridos os condicionalismos constantes na referida informação técnica.-----

----- **Informação técnica:**-----

----- *“Relativamente à pretensão do requerente de **Ampliação de prédio existente**, no*

terreno em referência, cabe-nos emitir o seguinte parecer técnico: -----

----- **ENQUADRAMENTO NO PDM:** -----

----- De acordo com as classificações de solo atribuídas pelo Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, com a sua actual alteração por adaptação publicada no Diário da República, 2ª série a 27 de Dezembro de 2007, e por correcção e rectificação conforme aviso nº10012/09 publicada no Diário da República, 2ª série de 22 de Maio de 2009 o imóvel localiza-se em: -----

----- **Espaço Agro-Florestal a Norte;** -----

----- **O artigo a Poente com ribeiro e a Sul com Via Não Classificada;** -----

----- **Zona de Protecção e Valorização a Sul;** -----

----- **Sítio do Caldeirão da Rede Natura 2000.** -----

----- Atendo-se às disposições dos artigos 23-E, 27 e 36 do RPDM e, sem prejuízos das restantes disposições regulamentares e legislação aplicável, informa-se o seguinte: -----

----- **APRECIACÃO:** -----

----- 1 - Pretende o requerente a informação quanto à possibilidade de Alteração e Ampliação de moradia existente, num terreno localizado nos Juncais, composto por prédio misto com área de 2968,0m². Prédio urbano composto por morada e pátio com 210,0m² e o prédio rústico contendo terra de semear com árvores uma área de 2758,0m² descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº08821/150794, o artigo urbano com o nº1569 e o rústico nº18470.-----

----- 2 - Verifica-se um desfasamento entre a área da superfície coberta registada e aquela constante no levantamento topográfico, o qual deve ser corrigido, aquando do licenciamento.

----- 3 - É pretensão da requerente ampliar a edificação existente de 94,12m² perfazendo uma área de implantação aproximadamente de 180,00m². Face ao P.D.M. deverá cumprir o disposto do artigo 23.º-E do R.P.D.M. os seguintes condicionalismos:-----

----- 3.1 - Sem prejuízo das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida, para fins de interesse público, designadamente, de instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação ou outros, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural (TER) ou turismo da natureza, para equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, para estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural e para fins habitacionais,

REQUERIMENTOS

independentemente do uso anterior.-----

----- 3.2 - *As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das actividades e realizações humanas.*-----

----- 3.3 - *As intervenções nos edifícios deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e suas relações com a envolvente. A metodologia de execução dos trabalhos respeitará, com as necessárias adaptações resultantes de uma avaliação ponderada dos valores culturais em presença, os princípios da Carta de Veneza (1964) e Convenção de Nara (1994), nomeadamente a protecção da substância material, simplicidade, reversibilidade e autenticidade.*-----

----- 3.4 - *As obras referidas no número anterior devem, ainda, cumprir os seguintes requisitos:*-----

----- a) *Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;*-----

----- b) *Verifica-se que o número de pisos pré-existente é um o que o deverá ser mantido;* --

----- c) *Adoptar ou criar infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infra-estruturas;*-----

----- d) *O total edificado, incluindo a ampliação, é aproximadamente 180,0m² o que não excede os 300,0m².*-----

----- **CONCLUSÃO:**-----

----- *Face ao exposto, emite-se parecer favorável à ampliação do edifício existente uma vez que cumpre o disposto do artigo 23-E do RDPM de São Brás de Alportel. O requerente deverá satisfazer as condições dos pontos n.º 2 e 3 da presente informação aquando da entrega do processo de licenciamento.*-----

----- *É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.”*-----

----- **PROCº Nº 290/2006, DE ALGARSUL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA – CADUCIDADE DE PROCESSO – LOTE 2 EM CAMPINA:**-----

----- Presente um requerimento da firma **Algarsul – Sociedade de Construção Civil, Lda.** com sede na Rua Maria Campina, n.º 203, em Almancil, município de Loulé, a solicitar na qualidade de proprietária, a prorrogação pelo prazo de 12 meses do alvará de construção n.º 1/2007,

referente ao projecto de obras entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 290/2006. -----

----- Atendendo a que o alvará caducou no passado dia 2 de Setembro de 2009, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar à firma requerente a apresentação de alegações, no prazo de dez dias, no âmbito do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção considerar o processo caducado, nos termos da informação técnica de 13 de Outubro, que abaixo se transcreve e que deve ser dado conhecimento à firma peticionária. -----

----- **Informação técnica:** -----

----- “*Vem a Algarsul – Sociedade de Construção Civil Lda requerer a 2 prorrogação do alvará de construção, mas verifica-se que o alvará caducou em 2 de Setembro de 2009 de acordo com a alínea d) do ponto nº3 do artigo nº71 do Decreto-Lei nº55/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº177/2001 de 4 de Junho.* -----

----- **CONCLUSÃO:** -----

----- *É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.* -----

----- **PROCº Nº 291/2006, DE ALGARSUL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA – CADUCIDADE DE PROCESSO – LOTE 3 EM CAMPINA:-** Presente

um requerimento da firma **Algarsul – Sociedade de Construção Civil, Lda.** com sede na Rua Maria Campina, n.º 203, em Almancil, município de Loulé, a solicitar na qualidade de proprietária, a prorrogação pelo prazo de 12 meses do alvará de construção n.º 2/2007, referente ao projecto de obras entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 291/2006. -----

----- Atendendo a que o alvará caducou no passado dia 2 de Setembro de 2009, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar à firma requerente a apresentação de alegações, no prazo de dez dias, no âmbito do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção considerar o processo caducado, nos termos da informação técnica de 13 de Outubro, que abaixo se transcreve e que deve ser dado conhecimento à firma peticionária. -----

----- **Informação técnica:** -----

----- “*Vem a Algarsul – Sociedade de Construção Civil Lda requerer a 2 prorrogação do alvará de construção, mas verifica-se que o alvará caducou em 2 de Setembro de 2009 de acordo com a alínea d) do ponto nº3 do artigo nº71 do Decreto-Lei nº55/99 de 16 de*

REQUERIMENTOS

Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº177/2001 de 4 de Junho. -----

----- **CONCLUSÃO:** -----

----- *É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.* -----

----- **PROCº Nº 292/2006, DE ALGARSUL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA – CADUCIDADE DE PROCESSO – LOTE 4 EM CAMPINA:-** Presente

um requerimento da firma **Algarsul – Sociedade de Construção Civil, Lda.** com sede na Rua Maria Campina, n.º 203, em Almancil, município de Loulé, a solicitar na qualidade de proprietária, a prorrogação pelo prazo de 12 meses do alvará de construção n.º 3/2007, referente ao projecto de obras entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 292/2006. -----

----- Atendendo a que o alvará caducou no passado dia 2 de Setembro de 2009, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar à firma requerente a apresentação de alegações, no prazo de dez dias, no âmbito do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção considerar o processo caducado, nos termos da informação técnica de 13 de Outubro, que abaixo se transcreve e que deve ser dado conhecimento à firma peticionária. -----

----- **Informação técnica:** -----

----- *“Vem a Algarsul – Sociedade de Construção Civil Lda requerer a 2 prorrogação do alvará de construção, mas verifica-se que o alvará caducou em 2 de Setembro de 2009 de acordo com a alínea d) do ponto nº3 do artigo nº71 do Decreto-Lei nº55/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº177/2001 de 4 de Junho.* -----

----- **CONCLUSÃO:** -----

----- *É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.* -----

----- **PROCº Nº 293/2006, DE ALGARSUL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA – CADUCIDADE DE PROCESSO – LOTE 5 EM CAMPINA:-** Presente

um requerimento da firma **Algarsul – Sociedade de Construção Civil, Lda.** com sede na Rua Maria Campina, n.º 203, em Almancil, município de Loulé, a solicitar na qualidade de proprietária, a prorrogação pelo prazo de 12 meses do alvará de construção n.º 4/2007, referente ao projecto de obras entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 293/2006. -----

----- Atendendo a que o alvará caducou no passado dia 2 de Setembro de 2009, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar à firma requerente a apresentação de

alegações, no prazo de dez dias, no âmbito do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção considerar o processo caducado, nos termos da informação técnica de 13 de Outubro, que abaixo se transcreve e que deve ser dado conhecimento à firma petionária. -----

----- **Informação técnica:**-----

----- “Vem a Algarsul – Sociedade de Construção Civil Lda requerer a 2 prorrogação do alvará de construção, mas verifica-se que o alvará caducou em 2 de Setembro de 2009 de acordo com a alínea d) do ponto nº3 do artigo nº71 do Decreto-Lei nº55/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº177/2001 de 4 de Junho. -----

----- **CONCLUSÃO:**-----

----- “É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.”-----

----- **PROCº Nº 294/2006, DE ALGARSUL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA – CADUCIDADE DE PROCESSO – LOTE 6 EM CAMPINA:-** Presente

um requerimento da firma **Algarsul – Sociedade de Construção Civil, Lda.** com sede na Rua Maria Campina, n.º 203, em Almancil, município de Loulé, a solicitar na qualidade de proprietária, a prorrogação pelo prazo de 12 meses do alvará de construção n.º 5/2007, referente ao projecto de obras entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 294/2006. -----

----- Atendendo a que o alvará caducou no passado dia 2 de Setembro de 2009, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar à firma requerente a apresentação de alegações, no prazo de dez dias, no âmbito do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção considerar o processo caducado, nos termos da informação técnica de 13 de Outubro, que abaixo se transcreve e que deve ser dado conhecimento à firma petionária. -----

----- **Informação técnica:**-----

----- “Vem a Algarsul – Sociedade de Construção Civil Lda requerer a 2 prorrogação do alvará de construção, mas verifica-se que o alvará caducou em 2 de Setembro de 2009 de acordo com a alínea d) do ponto nº3 do artigo nº71 do Decreto-Lei nº55/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº177/2001 de 4 de Junho. -----

----- **CONCLUSÃO:**-----

----- “É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.”-----

----- **PROCº Nº 295/2006, DE ALGARSUL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO**

REQUERIMENTOS

CIVIL, LDA – CADUCIDADE DE PROCESSO – LOTE 7 EM CAMPINA:- Presente um requerimento da firma **Algarsul – Sociedade de Construção Civil, Lda.** com sede na Rua Maria Campina, n.º 203, em Almancil, município de Loulé, a solicitar na qualidade de proprietária, a prorrogação pelo prazo de 12 meses do alvará de construção n.º 6/2007, referente ao projecto de obras entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 295/2006. -----

----- Atendendo a que o alvará caducou no passado dia 2 de Setembro de 2009, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar à firma requerente a apresentação de alegações, no prazo de dez dias, no âmbito do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção considerar o processo caducado, nos termos da informação técnica de 13 de Outubro, que abaixo se transcreve e que deve ser dado conhecimento à firma peticionária. -----

----- **Informação técnica:**-----

----- “*Vem a Algarsul – Sociedade de Construção Civil Lda requerer a 2 prorrogação do alvará de construção, mas verifica-se que o alvará caducou em 2 de Setembro de 2009 de acordo com a alínea d) do ponto nº3 do artigo nº71 do Decreto-Lei nº55/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº177/2001 de 4 de Junho.*-----

----- **CONCLUSÃO:**-----

----- *É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.”*-----

----- **PROCº Nº 296/2006, DE ALGARSUL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA – CADUCIDADE DE PROCESSO – LOTE 8 EM CAMPINA:-** Presente

um requerimento da firma **Algarsul – Sociedade de Construção Civil, Lda.** com sede na Rua Maria Campina, n.º 203, em Almancil, município de Loulé, a solicitar na qualidade de proprietária, a prorrogação pelo prazo de 12 meses do alvará de construção n.º 7/2007, referente ao projecto de obras entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 296/2006. -----

----- Atendendo a que o alvará caducou no passado dia 2 de Setembro de 2009, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar à firma requerente a apresentação de alegações, no prazo de dez dias, no âmbito do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção considerar o processo caducado, nos termos da informação técnica de 13 de Outubro, que abaixo se transcreve e que deve ser dado conhecimento à firma peticionária. -----

----- **Informação técnica:**-----

----- “Vem a Algarsul – Sociedade de Construção Civil Lda requerer a 2 prorrogação do alvará de construção, mas verifica-se que o alvará caducou em 2 de Setembro de 2009 de acordo com a alínea d) do ponto nº3 do artigo nº71 do Decreto-Lei nº55/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº177/2001 de 4 de Junho.-----

----- **CONCLUSÃO:**-----

----- É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.”-----

----- **PROCº Nº 63/2008, DE JOSÉ MANUEL BARREIRA GUERRA – DEMOLICÃO DE PRÉDIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE 3 PISOS NA RUA**

DR. JOSÉ DIAS SANCHO:- Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o n.º 63/2008, em que **José Manuel Barreira Guerra**, residente no município de Aljustrel, solicita a aprovação do licenciamento de obras de demolição e construção de um prédio sito na Rua Doutor José Dias Sancho, nesta Vila.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar ao requerente a apresentação de alegações, no prazo de dez dias, no âmbito do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção mandar informar que não é viável a pretensão, nos termos da informação técnica de 9 de Outubro corrente e do parecer jurídico de 17 de Setembro de 2009, que abaixo se transcrevem e que devem ser dado conhecimento ao peticionário.-----

----- **Informação técnica:**-----

----- “Com base na referida pretensão e considerando o descrito na informação jurídica prestada pelo Consultor Jurídico, estes serviços consideram ser de emitir parecer desfavorável com base no incumprimento do artigo 31.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Centro Histórico de São Brás de Alportel.-----

----- É quanto cumpre informação e submeter o assunto à consideração superior.”-----

----- **Parecer Jurídico:**-----

----- “O interessado **José Manuel Barreira** pretende a demolição do seu prédio urbano, sito na Rua Dr. José Dias Sancho, para aí construir um prédio novo.-----

----- O prédio em causa situa-se em “espaço urbano consolidado-UOPG4, de acordo com o P.P. do Núcleo Histórico de S. Brás de Alportel actualmente em vigor”.-----

----- Como é sabido o procedimento administrativo em matéria de urbanismo deve ser apreciado e decidido de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor à data da

REQUERIMENTOS

respectiva decisão, conforme determina o artigo 67º do RJUE sob pena de invalidade ou até de nulidade (artigo 68º do RJUE).-----

----- O local em causa era já abrangido pelo P.U. da Vila de S. Brás de Alportel, integrando-se em “zona consolidada” e dentro desta no UOPG4-espço urbano histórico desde Fevereiro de 2003.-----

----- De acordo com o disposto no artigo 26º alínea d) do citado P.U. “em caso de renovação ou reconstrução, a altura da edificação não pode exceder a cércea pré-existente ou a cércea dominante definida pelas edificações do conjunto em que se insere”.-----

----- Especificando as condições da edificabilidade na zona (UOPG4), determina o artigo 45º nº3 alínea d) que (na área) “a demolição só é permitida nos casos em que do ponto de vista de segurança e (ou) salubridade não seja viável a manutenção do edifício”.-----

----- Mais refere a alínea l) do mesmo preceito legal que na descrita situação (demolição), para a nova edificação a superfície do pavimento não poderá ser superior ao maior dos seguintes valores:-----

----- a) O existente antes da demolição-----

----- b) O resultante da aplicação do índice de construção líquida máxima de 1,20.-----

----- Por outro lado o P.P. actualmente em vigor na zona, classifica o prédio em causa como “construção a manter” (cfr mapa anexo ao P.P.).-----

----- Relativamente às “construções a manter” refere o artigo 31º nº1 do dito P.P. que são permitidas obras designadamente de alteração e ampliação, para além do mais, “quando as construções se apresentam em mau estado de conservação ou obsoletas para as funções até então instaladas”.-----

----- Refere ainda o nº2 da mesma disposição legal que quando tais obras sejam permitidas nos termos referidos, ficam sujeitas aos seguintes parâmetros:-----

----- a) Cércea máxima - indicada pela cércea dominante na frente em que se insere.-----

----- b) Frente mínima da parcela - 8 metros-----

----- c) Índice de construção líquido - 1,20-----

----- Assim, o prédio em causa por constituir “construção a manter” em termos de P.P. aplicável, só poderá ser objecto de alteração ou ampliação se, cumulativamente, se verificar que a construção se apresenta em mau estado de conservação e (ou) obsoleta para o fim aí instalado, e ainda que a sua cércea não ultrapasse a cércea dominante na frente em que se insere, que a parcela tenha uma frente de pelo menos 8 metros e que o índice de construção

líquida não ultrapasse 1,20.-----

----- Pela análise do projecto crê-se que o mesmo se não conforma com as condicionantes previstas no citado artigo 31º do P.P. do Centro Histórico onde se insere o prédio em causa.

----- Na verdade, a construção proposta, para além de se não encontrar justificada para efeitos do disposto no artigo 31º nº1 (mau estado de conservação ou obsoleta) não cumprirá as demais condicionantes previstas no nº2 da citada disposição legal por ultrapassar a cêrcea dominante na frente em que se insere, (uma vez que esta é predominantemente constituída por edifícios apenas de r/chão ou com altura que não ultrapassam respectivamente os 4 ou 6 metros de altura); por a parcela ter menos de 8 metros e por o índice líquido de construção previsto ser superior a 1,20.-----

----- É certo que a situação em causa tem já um histórico longo que se não pode esquecer.

----- De facto, o interessado obteve já uma informação prévia favorável para a demolição e construção de um edifício com o índice de utilização líquida de 2,8 aplicável a uma profundidade de 20 metros, que lhe foi notificado em 03.11.1998.-----

----- O interessado em 03.11.1998 requereu a aprovação de um projecto de arquitectura para a construção de um edifício de 3 pisos, o qual em reunião camarária de 08.03.2000 foi indeferido “dado que por se tratar de zona de consolidada deverá apenas possuir 2 pisos”.

----- Inconformado, o interessado recorreu da decisão para a TACL que a final, aceitando embora como boa a fundamentação de facto invocada na decisão (não enquadramento na envolvente) por o projecto prever 3 pisos quando o prédio a demolir tem apenas 1 piso e é ladeado por prédios respectivamente de 1 e 2 pisos) entendeu que não continha suficiente fundamentação de direito pois não era invocada a respectiva disposição legal do D.L. 445/91 que permitia o indeferimento por não enquadramento na envolvente.-----

----- O interessado, convencido da fundamentação de facto invocada na deliberação camarária e aceite pela decisão judicial, informou a Câmara que iria apresentar novo projecto, que à face da lei então vigente desse satisfação às exigências camarárias de “o enquadramento na envolvente”.-----

----- O certo, porém, é que o interessado foi deixando passar o tempo permitido, que entretanto entrasse em vigor o P.U. (Fevereiro de 2003) e o P.P. (Junho de 2008) que inviabilizam de todo (especialmente este ultimo), a sua pretensão.-----

----- **Em Conclusão** -----

----- O projecto apresentado não poderá ser aprovado uma vez que o prédio em causa é

REQUERIMENTOS

classificado pelo P.P. aplicável como “construção a manter”. -----

----- Ora as “construções a manter” só podem ser alteradas ou ampliadas nas limitadas condições previstas no artigo 31º do P.P. citado designadamente quando as construções se apresentam em mau estado de conservação ou obsoletas para o fim nelas instalado, o que não vem demonstrado nem sequer alegado. -----

----- Além disso, o projecto proposto excede a cêrcea dominante na frente em que se insere, uma vez que nesta a grande maioria dos prédios não ultrapassa os quatro metros de altura, acrescentando ainda que a parcela tem uma frente inferior a 8 metros e o índice de construção líquido proposto ultrapassa 1,20.” -----

PROCº Nº 11/2009, DE MANUEL JOÃO FORTES E OUTRA – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA ADAPTAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS EM PARISES:-

Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico sob o n.º 11/2009, em que **Manuel João Fortes e Outra**, residentes em Parises, deste município, solicitam a aprovação de projecto de arquitectura referente a alteração e ampliação para adaptação de um estabelecimento de restauração e bebidas que possuem em Parises, deste município.

----- Atendendo à informação técnica de 1 de Outubro de 2009, que abaixo se transcreve, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura e informar os requerentes que deverão apresentar os projectos das especialidades no prazo de seis meses.

----- **Informação técnica:**-----

----- “Pretende o requerente efectuar a alteração e ampliação para adaptação de um estabelecimento de restauração e bebidas. -----

----- Com base na informação técnica prestada por estes serviços a 22 de Maio de 2009, foi solicitada a apreciação do projecto, alvo da pretensão, pela Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. – Centro de Saúde de S. Brás de Alportel. -----

----- Assim, vem a entidade supra referida informar que: “...Face às alterações efectuadas de acordo com o parecer da Delegada de Saúde, não existe nada a opor por parte destes serviços.”-----

----- **Conclusão:** -----

----- Pelo exposto, estes serviços consideram que a pretensão reúne condições para emissão de parecer favorável, aguardando seis meses para a entrega das especialidades, conforme definido pelo nº4 do artigo 20 do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, na

redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.-----

----- É quanto cumpre informação e submeter o assunto à consideração superior.” -----

----- **PROC.º Nº 39/2009, DE JOAQUIM VIEGAS – CONSTRUÇÃO DE 2 MORADIAS GEMINADAS, COM PISCINAS E MUROS EM TESOUREIRO:-**

Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o n.º 39/2009, em que **Joaquim Viegas**, residente no sítio do Tesoureiro, Caixa postal 405-A, deste município solicita a aprovação do projecto de arquitectura relativo à construção de duas habitações unifamiliares geminadas, piscinas e muros de vedação que pretende levar a efeito num prédio que possui no sítio do Tesoureiro, deste município. -----

----- Na reunião ordinária de 1 de Setembro foi deliberado, por unanimidade, solicitar ao requerente esclarecimentos acerca das incongruências detectadas entre o levantamento topográfico e o registo da conservatória apresentado, devendo ainda prestar esclarecimentos acerca da questão do destaque. -----

----- Vem agora o requerente solicitar a suspensão do projecto de arquitectura, até que o pedido de destaque seja aprovado e apreciado pela Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para no prazo de 60 dias, apresentar o pedido de destaque nesta Câmara Municipal sob pena de caducar o processo. -----

----- **PROC.º Nº 75/2009, DE AFONSO BELCHIOR BOTELHO DA LUZ – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA NO LARGO DO MERCADO:-**

Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o n.º 75/2009, em que **Afonso Belchior Botelho da Luz**, residente na cidade de Corroios, solicita a aprovação de projecto de arquitectura relativo à alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar que pretende levar a efeito num prédio que possui no Largo do Mercado, na Vila de S. Brás de Alportel, deste município. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar o requerente que mantém a deliberação tomada no dia 29 de Setembro, no que se refere à apresentação das alterações e dos documentos em falta, conforme informações técnicas de 25 de Setembro e 9 de Outubro do corrente ano, que abaixo se transcrevem e que devem ser dado conhecimento ao peticionário. -----

----- **Informação técnica:** -----

----- “Relativamente à ocupação e utilização do solo a pretensão insere-se na categoria -

REQUERIMENTOS

Estrutura Física e Funcional, (alínea a) do artigo 28.º RPP de RCH) e na subcategoria - Parcelas construções existentes a manter, (artigo 31.º do RPP de RCH);-----

----- Face ao requerimento apresentado, estes serviços informam que nada podem alterar ou pretendem acrescentar acerca da informação técnica prestada a 25 de Setembro de 2009.-

----- Contudo salienta-se que não é intenção por parte destes serviços a não aprovação do 1º piso, conforme alegado pelo requerente, desde que a pretensão cumpra rigorosamente com o índice 1,20, face à categoria, subcategoria de uso do solo correspondente previsto em Regulamento de Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico que paço a transcrever:-----

----- “ Artigo 31.º” -----

*----- **Parcelas construções existentes a manter:**-----*

----- 1 — Nas parcelas/construções existentes a manter, identificadas na Planta de Implantação, são permitidas obras de alteração, ampliação, conservação, consolidação e conservação e reconstrução, desde que as mesmas respeitem as características morfológicas do núcleo, contribuam para a valorização urbana e arquitectónica da envolvente, e designadamente: -----

----- a) Quando das alterações resultem acções de protecção da natureza ou as mesmas visem corrigir eventuais incompatibilidades de uso ou de edificabilidade; -----

----- b) Quando as alterações tenham por objecto a redução da área de impermeabilização com vista a aumentar e ou melhorar a estrutura verde envolvente; -----

----- c) Quando as alterações tenham como objectivo a melhoria de condições de iluminação e ventilação;-----

----- d) Quando as construções se apresentem em mau estado de conservação ou obsoletas para as funções até então instaladas. -----

----- 2 — As operações identificadas no número anterior ficam ainda sujeitas ao cumprimento dos seguintes parâmetros: -----

----- a) Cércea máxima — indicada pela cércea dominante na frente em que se insere;-----

----- b) Frente mínima da parcela ou lote — 8,00 m; -----

----- c) Índice de construção líquido $\leq 1,20$.-----

----- 3 — Aquando dos pedidos de autorização ou licenciamento de obras devem os proprietários ser incentivados a remover eventuais elementos dissonantes identificados, tendo por base o disposto na alínea h) do artigo 4.º do presente Regulamento. -----

----- 4 — Deve a Câmara Municipal criar medidas que incentivem os proprietários ou moradores a proceder às alterações referidas no número anterior, bem como orientá-los na escolha dos novos materiais e cores, com base no disposto no Capítulo II do presente Regulamento.”-----

----- Conforme levantamento topográfico apresentado, página de processo nº 17, verifica-se que a área total da parcela é de 80,90 m², sendo que aplicado o índice supracitado verifica-se a possibilidade de ampliar o edifício existente até 97,08 m². A pretensão apresenta uma área de construção de 115,06 m², mais 17,98 m² do que o legalmente previsto.-----

----- De acordo com os desenhos de projecto apresentado, a área de 1º piso corresponde a 32,35 m², não estando contabilizada sobre este valor a área de acesso e corredores. Assim não se considera que subtraindo este valor pelos 17,98 m², estejamos a pôr em causa a anulação do 1º piso.-----

----- **Conclusão:**-----

----- Face ao exposto e considerando o descrito na informação prestada a 25 de Setembro de 2009, considera-se que a alteração a ser efectuada não seja tão significativa. O que se pretende é apenas o cumprimento face ao previsto no Regulamento supracitado.-----

----- É quanto cumpre informação e submeter o assunto à consideração superior.”-----

----- **PROCº Nº 76/2009, DE NEIL GREGORY HAMPTON E OUTRA – CONSTRUÇÃO DE GARAGEM, ALPENDRES E PISCINA EM VALE DE**

CARVALHO:- Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o n.º 76/2009, em que **Neil Gregory Hampton e Outra**, residentes na Urbanização Miraserra, Lote 6, 7º direito, na cidade de Loulé, solicitam a aprovação do projecto de arquitectura relativo à construção de garagem, alpendres e piscina que pretendem levar a efeito num prédio que possuem no sítio de Vale Carvalho, deste município.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar aos requerentes a apresentação de alegações, no prazo de dez dias, no âmbito do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, dado que é intenção mandar informar que não é viável a construção da garagem e do alpendre, apenas sendo permitida a construção da piscina, nos termos da informação técnica de 20 de Outubro, que abaixo se transcreve e que deve ser dado conhecimento aos peticionários.-----

----- **Informação técnica:**-----

REQUERIMENTOS

----- “Relativamente à pretensão do requerente de viabilizar **Construção de Garagem, Alpendres e Piscina**, no terreno em referência, cabe-nos emitir o seguinte parecer técnico: ---

----- **ENQUADRAMENTO NO PDM:** -----

----- De acordo com as classificações de solo atribuídas pelo Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, com a sua actual alteração por adaptação publicada no Diário da República, 2ª série a 27 de Dezembro de 2007, e por correcção e rectificação conforme aviso nº10012/09 publicada no Diário da República, 2ª série de 22 de Maio de 2009 imóvel localiza-se em: -----

----- **Espaço Área de Protecção e Valorização;** -----

----- **Espaço Agrícola Indiscriminado a Sul/Nascente;**-----

----- **Servido por Rede de Abastecimento de Água;** -----

----- **Confina a Sul e a Norte com Via Não Classificada.** -----

----- Atendo-se às disposições dos artigos 27º e 33º do RPDM, sem prejuízos das restantes disposições regulamentares e legislação aplicável, informa-se o seguinte: -----

----- **APRECIACÃO:** -----

----- 1 - Pretende o requerente a informação quanto à possibilidade de Construção de Garagem, Alpendres e Piscina, num terreno localizado no Vale de Carvalho, composto por prédio rústico terra de cultura com árvores com uma área de 1420,0m² e prédio urbano composto por edifício de rés-do-chão, com dependências e pátio área coberta de 135,0m² e área descoberta de 180,0m² perfazendo 315,0m². Prédio rústico registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº13560/20011205 com o nº16142 e o artigo urbano com o nº13556/20011205 matriz nº630.-----

----- 2 - É pretensão dos requerentes a construção de uma garagem, alpendres e piscina. Face ao P.DM. deverá cumprir o disposto do artigo 23.º-E do R.P.D.M. os seguintes condicionalismos:-----

----- 2.1 - Sem prejuízo das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida, para fins de interesse público, designadamente, de instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação ou outros, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural (TER) ou turismo da natureza, para equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, para estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural e para fins habitacionais,

independentemente do uso anterior.-----

----- 2.2 - *As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das actividades e realizações humanas.*-----

----- 2.3 - *As intervenções nos edifícios deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e suas relações com a envolvente. A metodologia de execução dos trabalhos respeitará, com as necessárias adaptações resultantes de uma avaliação ponderada dos valores culturais em presença, os princípios da Carta de Veneza (1964) e Convenção de Nara (1994), nomeadamente a protecção da substância material, simplicidade, reversibilidade e autenticidade.*-----

----- 2.4 - *As obras referidas no número anterior devem, ainda, cumprir os seguintes requisitos:*-----

----- a) *Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;*-----

----- b) *Verifica-se que o número de pisos pré-existente é um o que o deverá ser mantido;* --

----- c) *Adoptar ou criar infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infra-estruturas;*-----

----- d) *O total edificado, incluindo a ampliação, não exceda os 300,0m².*-----

----- 3 - *De acordo com 23-E do RPDM só é permitido obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, verifica-se na pretensão do requerente que o alpendre e garagens situadas Sul da propriedade são construções novas situações que contraria as disposições do artigo 23- do RPDM.*-----

----- 4 - *Relativamente à casa de apoio à piscina esta situação já se considera uma ampliação uma vez que existe elementos de ligação com a construção existente. A piscina também poderá ser executada uma vez que não é considerada uma superfície coberta não terá que entrar como uma ampliação de uma construção existente.*-----

----- 5 - *Quanto ao plano de acessibilidades nada a opor.*-----

----- **CONCLUSÃO:**-----

----- *Face ao exposto, emite-se parecer favorável à construção da piscina e casa de apoio da mesma, mas para o alpendre e garagem desfavorável uma vez que não cumpre o artigo*

REQUERIMENTOS

23-E do RDPM por se considerar uma construção nova em solo rural. É quanto nos cumpre informar e colocar à Consideração Superior.” -----

----- Neste momento saiu da sala o Vereador Eng.º Acácio José Madeira Martins por ser familiar do gerente da firma Urbiforal, Lda.-----

----- **PROCº Nº 93/2008, DE URBIFORAL – IMÓVEIS UNIPESOAAL, LDA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO EM CAMPINA:**-----

----- Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o n.º 93/2008, em que a firma **Urbiforal – Imóveis Unipessoal, Lda**, com sede no sítio das Figuras, município de Faro, solicita a aprovação do licenciamento de um edifício com impacte semelhante a loteamento, num prédio que possui em campina, deste município.-----

----- Atendendo à informação técnica de 23 de Outubro de 2009, que a seguir se transcreve e de que deve ser dado conhecimento à firma peticionária, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Dr. João Moura, aprovar o projecto de arquitectura, devendo dar cumprimento ao ponto 5 relativo ao pagamento no valor de € 12.760,143 e ao ponto 8 no que se refere à manutenção dos espaços verdes e gestão dos mesmos, já anteriormente referida, através de um acordo de cooperação entre a empresa peticionária e a autarquia.-----

----- **Informação técnica:**-----

----- “*Pretende a empresa peticionária dar resposta ao ofício nº 3755 com data de 27/05/2009 na qual foi concedido um prazo de 10 dias para se pronunciar por escrito, de harmonia com o artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, uma vez que a pretensão não reunia condições para emissão de parecer favorável no que diz respeito ao incumprimento da portaria nº 216-B/2008 de 3 de Março.*-----

----- *É pretensão a substituição do projecto de arquitectura, projecto de acessibilidades e projecto de segurança contra-incêndio, resultante da área bruta da construção.*-----

----- *Considerando os antecedentes e efectuada uma análise ao processo cumpre informar o seguinte:*-----

----- **Apreciação da proposta:**-----

----- *1 - A pretensão consiste na construção nova de um edifício de habitação colectiva com piscina e muros de vedação num conceito de condomínio fechado. Caracteriza-se por ser impacte semelhante a loteamento e possui uma área de implantação de 668,04 m², uma área*

de construção de 1240,05 m² (excluindo a cave) a implementar num lote com 2672,61 m². O edifício é constituído por dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo da cota de soleira destinado a estacionamento.-----

----- 2 - Das alterações verifica-se a diminuição de número de fogos e respectivas tipologias, diminuição da área de construção. Aumentando de metros lineares de muro de vedação, mantendo-se o número de pisos a cércea e a área de construção da piscina, não se verificando qualquer inconveniente face às regras de construção previstas na classe de espaços que se insere – Espaços Urbanos Estruturantes II. -----

----- 3 - Relativamente aos muros previstos e ao corredor implementado na extrema sul com largura mínima de 3,20 m para manutenção da conduta, conforme previsto em informação técnica prestada pela Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, estes serviços não verificam nada a opor.-----

----- 4 - Considerando que a proposta apresentada trata-se de um impacte semelhante a loteamento. Consoante o tipo de ocupação a mesma deverá cumprir os parâmetros de dimensionamento previstos na Portaria n.º216-B/2008 de 3 de Março de 2008 no que diz respeito aos espaços verdes de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva, infra-estruturas e estacionamento. Assim a proposta apresentada considera o seguinte: -----

----- **Espaços verdes e de utilização colectiva – 251,06 m²**; -----

----- **Equipamentos de utilização colectiva – 60,35 m²** (inclui a construção do parque infantil ma qual faz parte equipamento e mobiliário urbano e área para resíduos sólidos);-----

----- Face ao exposto a proposta não verifica o previsto na portaria supracitada, uma vez que deveria considerar-se para espaços verdes e de utilização colectiva 308,22 m², para equipamentos de utilização colectiva 385,27 m².-----

----- **Estacionamentos – Cave – 16** (considerando o n.º de veículos previstos na planta com folha de processo n.º 101).-----

----- **Exterior – 3** (sendo 1 destinado a utentes com mobilidade condicionada). -----

----- Relativamente aos estacionamento previstos não se verifica qualquer inconveniente. -

----- 5 - Na sequência do ponto anterior e pelo facto da proposta não considerar as áreas necessárias para cumprir as disposições legais da Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março de 2008, no que respeita a cedências de espaços de equipamentos de utilização colectiva e espaços verdes e de utilização colectiva, o requerente aceita efectuar a respectiva compensação em numerário, calculada de acordo com o artigo 37.º do Regulamento

REQUERIMENTOS

Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas do Município de São Brás de Alportel. -----

----- Sobre este assunto estes serviços verificam que foi feita uma informação técnica que propunha que o requerente efectuasse a compensação em numerário dos espaços mencionados no parágrafo anterior, calculada de acordo com o artigo 37º RMUE que totalizava 25.877,70 €. No entanto, uma vez apresentadas alterações é necessário efectuar um novo cálculo. Nestes termos considera-se um valor de compensação em numerário de 12.760,143 €.-----

----- Noutra informação posterior datada de 7 de Maio de 2009, nomeadamente no seu ponto 3 considera-se que o requerente deve ceder as áreas respeitantes quer a espaços verdes e de utilização colectiva quer os equipamentos de utilização colectiva.-----

----- Efectivamente onde é intenção implementar a referida operação urbanística, trata-se de uma zona rural com perspectivas de expansão da sua urbanização onde cumpre zelar pelo correcto ordenamento urbano e onde se torna mais premente que se respeite os parâmetros definidos para cedência de áreas. Neste sentido considera-se que não se encontra cumprido o nº 4 do artigo 44º do D.L. n.º555/99 de 16/12 na redacção dada pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro. A presente pretensão traduz-se numa ocupação urbana intensa que não permite concretizar a intenção do que se expos anteriormente.-----

----- 6 - Relativamente ao plano de acessibilidades estes serviços informam nada a opor.---

----- 7 - Da pretensão, verifica-se os pressupostos apresentados pelo Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), no que se refere às disposições interiores e espaços livres adjacentes;-----

----- 8 - Mais se informa que em informação técnica prestada por estes serviços a 26 de Fevereiro de 2009, foi considerado que a gestão das infra-estruturas e dos espaços verdes de utilização colectiva pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas e urbanizadas, mediante a celebração com o município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal (artigo 46º do D.L. n.º 555/99 de 16/12 com redacção dada que lhe foi conferida pela Lei nº 60/70 de 4 de Setembro) ou caso o regulamento define, poderá cada proprietário do lote fazer a manutenção do espaço verde junto à entrada do seu lote. Remetendo que o loteador se pronunciasse.-----

----- Sobre este assunto vem o requerente informar que se compromete a celebrar acordo de cooperação com a Câmara Municipal, no que se refere à manutenção do espaço verde junto à entrada do lote e que aceita que a gestão do espaço verde de utilização pública seja

mantida pelo condomínio, para minimizar o custo da mesma, por parte do município, garantindo-se no entanto a alimentação de água pública para a sua rega.-----

----- Uma vez que foram entregues novos elementos de projecto para apreciação destes serviços que resultaram em alterações a nível de áreas de cedência, considera-se que seja novamente assumido o compromisso supra referido.-----

*----- **Conclusão:***-----

----- Pelo exposto, deverá o executivo renunciar-se sobre a apreciação final do processo. É quanto cumpre informação e submeter o assunto à consideração superior.”-----

----- Neste momento reentrou na sala de reuniões, o Vereador Eng.º Acácio José Madeira Martins para participar nos restantes assuntos agendados para a presente reunião.-----

*----- **PROCº Nº 64/2009, DE CELERINA SOUSA HILÁRIO – LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA NÃO ARTÍSTICA NA RUA CAPITÃO CAIADO:***

*----- Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o n.º 64/2009, em que **Celerina de Sousa Hilário**, residente na Rua Padre Inácio, n.º 4, nesta Vila, solicita o licenciamento de um estabelecimento com alvará de serviços de bebidas para estabelecimento de espectáculos de natureza não artística que pretende levar a efeito num prédio que possui na Rua Capitão Caiado, também na Vila de S. Brás de Alportel.*-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, licenciar o estabelecimento como “Estabelecimento de Espectáculos de Natureza Não Artística”, nos termos da informação técnica de 23 de Outubro de 2009, que abaixo se transcreve e que deve ser dado conhecimento à requerente.-----

----- Foi ainda deliberado, por unanimidade, notificar a peticionária para efectuar o pedido de autorização de utilização nos termos da legislação em vigor.-----

*----- **Informação técnica:***-----

----- “Pretende o requerente licenciar o estabelecimento com alvará de licença de utilização nº72, de serviços de bebidas para estabelecimento de espectáculos de natureza não artística com a implementação de “Karaoke” e música ao vivo.-----

----- Compete-nos emitir o seguinte parecer técnico relativo ao projecto de arquitectura entregue.-----

*----- **Enquadramento:***-----

----- No âmbito das classificações atribuídas pelo Regulamento do Plano de Urbanização

REQUERIMENTOS

de São Brás de Alportel eficaz pela RCM 20/2003 de 9 de Janeiro e publicado em Diário de Republica de 13 de Fevereiro de 2003, I série, a pretensão enquadra-se de acordo com planta de zonamento e condicionantes nas seguintes situações: -----

• Zonamento:	
Categoria:	- Zonas consolidadas, (artigo 25.º do RPU)
Subcategoria:	-
• Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	-
• Outras:	-

----- **Apreciação da proposta:** -----

----- 1 - Localizado na Rua Capitão Caiado, constituído por moradia térrea, com 2 assoalhadas, 2 cozinhas, casa de banho e hall de entrada, com área total de 226 m². -----

----- Matriz de natureza urbana n.º 7267. Descrito na Conservatória do Registo Predial de São Brás de Alportel sob o n.º 9416/19950207. -----

----- 2 - Verifica-se que o respectivo registo não está actualizado face ao uso e compartimentação apresentada em projecto de arquitectura. Independentemente do estabelecimento contemplar alvará de licença de utilização para estabelecimento de bebidas, salienta-se que o requerente proceda à actualização do registo para esse fim. -----

----- 3 - No âmbito do Plano de Urbanização estes serviços não verificam qualquer incompatibilidade quanto ao uso e edificabilidade previstos. -----

----- 4 - O licenciamento relativo aos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, nomeadamente como recinto destinado a espectáculos de natureza não artística tem por base o Decreto-lei n.º309/2002 de 16 de Dezembro. Sobre este assunto considera-se que o processo está devidamente instruído conforme previsto no artigo 9.º do referido diploma legal, obedecendo o regime jurídico da urbanização e da edificação legalmente em vigor nomeadamente o Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção que lhe foi conferida pela lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

----- 5 - Na sequência do ponto anterior, estes serviços informam que aquando a licença de utilização o pedido de autorização deverá considerar o descrito no artigo 10.º do D.L n.º n.º309/2002 de 16 de Dezembro. -----

----- 6 - Do projecto apresentado não se verificam alterações significativas ao anteriormente licenciado com processo nº177/2002. Trata-se de licenciar o estabelecimento para mais uma valência, a implementação de Karaoke e música ao vivo. O edifício contempla uma área de acesso ao público inferior a 150 m², ficando dispensado quanto ao cumprimento do Decreto-Lei 163/de 8 de Agosto de 2006 e da apresentação de pormenores construtivos.---

----- 7 - Do referido processo de obras consta ficha de segurança contra incêndios conforme modelo aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, com conteúdo descrito no anexo V do Decreto-Lei n.º220/2008 de 12 de Novembro, sendo o autor do projecto responsável pelo cumprimento das normas exigidas conforme o descrito no artigo 6.º do referido diploma legal.-----

----- 8 - Outro elemento a considerar para o licenciamento do estabelecimento em causa, é a apresentação da avaliação acústica, conforme solicitado nos termos do artigo n.º9 do artigo 13º do decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.-----

----- Da avaliação acústica verificou-se a seguinte análise dos resultados/conclusão: “As habitações onde foram realizadas as medições acústicas, não constituem motivo de preocupação, pois não se verificou um nível de incomodidade que viole a disposição legal relativa às emissões sonoras por parte do estabelecimento Dias e Viegas, Lda.”.-----

----- Mais se informa que a conformidade do documento com o enquadramento legal em vigor é da responsabilidade dos técnicos auditores. -----

----- 9 - O título informativo salienta-se que para organizar espectáculos de karaoke e música ao vivo, terá que ter Registo de Promotor de Espectáculos de Natureza Artística, e Licença de Representação, tendo os cd's que estar legalizados (selados com letra E) nos termos dos artigos 24º e 26º, do Decreto-Lei nº 315/95, de 28/11. -----

----- Compete à Inspeção-Geral das Actividades Culturais (IGAC) proceder ao registo de promotor de espectáculos de natureza artística, bem como emitir a licença de representação, para cada evento a realizar, tendo esta, por finalidade, garantir a tutela dos direitos de autor e dos direitos conexos devidos pela execução pública. -----

----- O Registo de Promotor e a licença de representação pode ser requerido na IGAC - Palácio Foz - Lisboa, ou junto do delegado da IGAC na Câmara Municipal, ou no Governo Civil, quando sede de distrito. -----

----- **Conclusão:** -----

REQUERIMENTOS

----- Pelo exposto, a pretensão reúne condições para emissão de parecer favorável, aguardando-se o pedido para emissão de autorização de utilização com base no Decreto-lei n.º309/2002 de 16 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção que lhe foi conferida pela lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.-----

----- É quanto cumpre informação e submeter o assunto à consideração superior.” -----

----- **JOSÉ FRANCISCO RAMOS – PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE EM CABECA DO VELHO:-**

O Senhor Presidente apresentou o processo respeitante a um requerimento de **José Francisco Ramos**, residente no sítio de Cabeça do Velho, município de S. Brás de Alportel, a solicitar, na qualidade de cabeça de casal de que é herdeiro com suas irmãs, do prédio rústico sito em Cabeça do Velho, deste município, composto por pastagem, com a área total de 0,118000 ha, não descrito na Conservatória do Registo Predial de S. Brás de Alportel e inscrito na matriz sob o n.º 8817, nos termos do art. 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, que lhe seja emitida certidão de compropriedade para celebração de escritura de partilha, por óbito de Francisco Ramos e Maria Catarina Rodrigues.

----- Declarou o Senhor Presidente que autorizou a emissão da certidão, após informação favorável emitida pela Divisão de Planeamento Urbanístico, por despacho de 22 de Outubro de 2009, dada a urgência que o assunto revestia. -----

----- A Câmara Municipal ratificou, por unanimidade, o presente despacho. -----

----- **CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO DE MÓVEIS, DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO E DE OUTROS ARTIGOS PARA O LAR, NO SÍTIO DA FONTE DA MURTA:-**

Presente um requerimento de **Yvo Mathilde Alfonse Verherstraeten**, residente no sítio da Malhada do Judeu, Porto Carvalhoso, freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira, na qualidade de arrendatário, a solicitar que lhe seja certificado se, quanto à localização, existem ou não inconvenientes na instalação e conseqüente exploração de um estabelecimento de comércio a retalho de móveis, de artigos de iluminação e de outros artigos para o lar, no sítio da Fonte da Murta, deste município.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar certificar que, quanto à localização, não existem inconvenientes na instalação e conseqüente exploração de um estabelecimento de comércio a retalho de móveis, de artigos de iluminação e de outros artigos para o lar, no local pretendido. -----

----- **CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE EXPLORAÇÃO DE ENGOMADORIA COM VENDA DE ARTIGOS DE RETROSARIA E PEQUENOS ARRANJOS NA RUA DR. EVARISTO SOUSA**

GAGO:- Presente um requerimento de **Cristina de Fátima Quaresma Martins Dias**, residente no sítio da Mesquita, deste município, na qualidade de arrendatária, a solicitar que lhe seja certificado se, quanto à localização, existem ou não inconvenientes na instalação e consequente exploração de uma engomadoria com venda de artigos de retrosaria e pequenos arranjos de costura, na Rua Dr. Evaristo Sousa Gago, na vila de S. Brás de Alportel.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar certificar que, quanto à localização, não existem inconvenientes na instalação e consequente exploração de uma engomadoria com venda de artigos de retrosaria e pequenos arranjos de costura, no local pretendido.-----

DELIBERAÇÕES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE S. BRÁS DE ALPORTEL – LANÇAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO:-

Presente a seguinte informação prestada pelo Sector de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, desta autarquia:-----

Informação:-----

----- “*Verifica-se a necessidade de se proceder à Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes no Concelho de São Brás de Alportel e uma vez que o valor estimado da despesa a efectuar é cerca € 99.000,00 + IVA (para o período de um ano), o qual poderá ser renovado por mais um ano (até ao máximo de dois) se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias úteis, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte:* -----

----- **1. Escolha do tipo de procedimento**-----

Para os efeitos previstos no nº1 do art. 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, propõe-se, face ao valor e de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art. 20º, do mesmo diploma, a realização de um “Concurso Público”.-----

----- **2. Processo do concurso**-----

Aprovação do programa concurso e do caderno de encargos, em anexo.-----

----- **3. Designação do júri**-----

De acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 67.º do referido diploma legal, torna-se necessário proceder à designação do júri que conduzirá o procedimento.-----

Para os devidos efeitos, solicito a V. Exa. que nomeie o júri do presente processo. --- Cumpre-me, por isso, solicitar a V. Ex. a necessária autorização para o início do referido procedimento.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- Primeiro - Aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos;-----

----- Segundo - Nomear para constituição do júri o Vice-Presidente Dr. Vítor Guerreiro, o Director do Departamento Técnico Municipal Eng.º Helder Brito Rosa e a Técnica Superior Eng.ª Amélia Paulos Ribeiro;-----

----- Terceiro – Mandar abrir concurso público para a Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes no concelho de S. Brás de Alportel, com o preço base de € 99.000,00 (noventa e nove mil euros) a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-----

----- **PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICILIO FISCAL EM S. BRÁS DE ALPORTEL:-** Presente a seguinte informação prestada pela Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição: -----

----- **Informação:**-----

----- “Tendo em consideração que foram estabelecidas novas regras para as Finanças Locais, através da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro; -----

----- Dispondo o nº 1 do artº 20º do diploma legal acima indicado que “os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% da colecta líquida do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior ... ”; -----

----- Cabendo aos municípios a indicação à Direcção-Geral dos Impostos, até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, qual a percentagem (máxima de 5%) que pretende arrecadar no ano seguinte; -----

----- Tendo em consideração que para o ano em curso foi deliberado fixar em 5% o montante a arrecadar, tendo originado uma receita de € 347.538,00;-----

----- Tendo em consideração que esta verba, poderá constituir para este município um dos factores determinantes para o desenvolvimento de acções conducentes a proporcionar melhor qualidade de vida aos seus cidadãos; -----

----- Solicito a V.Exa. se digne analisar este assunto com vista a posteriores deliberações dos órgãos executivo e deliberativo deste município.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Dr. João Carlos de Mendonça D’Aragão e Moura, propor à Assembleia Municipal a fixação da percentagem de cinco por cento na participação no IRS dos Sujeitos Passivos com domicílio fiscal em S. Brás de Alportel, a fim desta percentagem poder ser transmitida à Direcção Geral dos Impostos em tempo útil. -----

----- **TAXAS A APLICAR NA COBRANÇA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS:-** O Senhor Presidente passou a ler, em voz alta a seguinte informação prestada pela Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição: -----

----- **Informação técnica:**-----

----- “Tendo em consideração os n.ºs 1 e 5 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (C.I.M.I.), do Decreto – Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, alterado pela Lei nº 64/2008 de 5 de Dezembro, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal,

DELIBERAÇÕES

fixam as taxas a aplicar em cada ano. -----

----- As taxas do imposto municipal sobre imóveis deverão ser fixadas de acordo com os seguintes limites: -----

----- Prédios rústicos: 0,8%;-----

----- Prédios urbanos: 0,4% a 0,7%;-----

----- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%.-----

*----- Tendo em consideração que os municípios terão de informar a Direcção Geral dos Impostos até ao dia **30 de Novembro** de cada ano, quais as taxas aprovadas para aplicação no ano seguinte, sob pena de as mesmas serem fixadas pela Administração Central pelos valores mínimos (0,4% e 0,2% respectivamente), tal como está estabelecido no n.º 13 do art.º 112.º do já referido diploma legal; -----*

----- Solicita-se ao Sr.º Presidente que este assunto seja analisado em reunião de câmara, afim de se poder submeter, em tempo útil, a aprovação da Assembleia Municipal, em sessão a realizar até ao próximo mês de Novembro.-----

----- É o que me cumpre informar. V.Ex.ª decidirá o que melhor entender acerca deste assunto.”-----

----- O Senhor Presidente propôs a aplicação das taxas de zero, vírgula, quatro por cento e zero, vírgula, sete por cento respectivamente para os prédios avaliados nos termos do CIMI e para a generalidade dos prédios urbanos para o próximo ano económico alegando que o endividamento municipal se torna cada vez mais restrito e o Quadro de Referência Estratégico Nacional é de aplicação para o Algarve, muito mais restritivo do que o terceiro Quadro Comunitário de Apoio, não podendo assim abdicar de parte dos seus impostos municipais para o ano de dois mil e dez.-----

----- Acresce que têm de ser asseguradas verbas que permitam realizar investimentos públicos já iniciados no corrente ano económico e que transitam para a gerência de dois mil e dez, bem como obras novas de pequeno montante. Dada a conjuntura económica que o País atravessa prevê-se que o IMT irá sofrer uma redução significativa no próprio ano.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Dr. João Moura:-----

----- Primeiro – Aprovar a taxa de zero, vírgula, oito por cento para a generalidade dos prédios rústicos;-----

----- Segundo – Aprovar a taxa de zero, vírgula, sete por cento para a generalidade dos

prédios urbanos; -----
----- Terceiro – Aprovar a taxa de zero, vírgula, quatro por cento para os prédios avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); -----
----- Quarto – Submeter esta deliberação à Assembleia Municipal para que este órgão tome a sua deliberação final em tempo útil. -----

----- **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO PO ALGARVE 21 – ALGARVE CENTRAL – PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE**:- O Senhor Presidente

apresentou o seguinte Contrato de Financiamento no âmbito da candidatura apresentada ao PO Algarve 21, designada por Algarve Central – Programação Cultural em Rede. -----

----- **Contrato de Financiamento:** -----

----- «*Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Algarve 2007-2013*» -----

----- *Entre:* -----

----- *A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Algarve, também designado PO ALGARVE 21, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sita na Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-164 Faro, adiante designada por Autoridade de Gestão, representada pelo Presidente da respectiva Comissão Directiva, João Varejão Faria;* -----

----- *e os seguintes beneficiários* -----

----- *Município de Faro, entidade líder da operação aprovada para co-financiamento pelo FEDER, no âmbito do PO ALGARVE 21, Pessoa Colectiva n.º 506579425, sito no Largo da Sé, em Faro, representado por José Apolinário, que outorga na qualidade de Presidente do Município e no uso de poderes legais para este acto, adiante designado por Município de Faro;* -----

----- *Município de Loulé, sito na Praça da República, em Loulé, Pessoa Colectiva n.º 502098139, representado por Seruca Emídio, que outorga na qualidade de Presidente do Município e no uso de poderes legais para este acto, adiante designado por Município de Loulé;* -----

----- *Município de Olhão, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, Pessoa Colectiva n.º 506321894, representado por Francisco Leal, que outorga na qualidade de Presidente do Município e no uso de poderes legais para este acto, adiante designado por Município de Olhão;* -----

DELIBERAÇÕES

----- *Município de Tavira, sito na Praça da República, em Tavira, Pessoa Colectiva nº 501067191, representado por José Macário Correia, que outorga na qualidade de Presidente do Município e no uso de poderes legais para este acto, adiante designado por Município de Tavira;*-----

----- *Município de S. Brás de Alportel, sito na Rua Gago Coutinho, nº 1 S. Brás de Alportel, Pessoa Colectiva nº 503219924, representado por António Eusébio, que outorga na qualidade de Presidente do Município e no uso de poderes legais para este acto, adiante designado por Município de S. Brás de Alportel;*-----

----- *Na sequência da candidatura aprovada para co-financiamento pelo FEDER, apresentada pelos Beneficiários ao PO ALGARVE 21, no âmbito do Regulamento Específico Rede de Equipamentos Culturais, nos termos do Aviso n.º PAlg21-52-2009-01, de 02/03/2009, é celebrado o presente Contrato de Financiamento que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis; --*

----- *Cláusula Primeira* -----

----- *Objecto* -----

----- *O presente contrato tem por objecto o co-financiamento pelo FEDER de uma comparticipação financeira para aplicação na operação n.º ALG-03-1452-FEDER-000002, designada por Algarve Central – Programação Cultural em Rede, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato, conforme deliberação da Comissão Directiva da Autoridade de Gestão na sua reunião nº 13 de 28/07/2009, com decisão favorável em 04/08/2009.*-----

----- *Cláusula Segunda* -----

----- *Objectivos, Prazos e Indicadores* -----

----- *Constitui objectivo da operação identificada na cláusula primeira do presente Contrato, n.º ALG-03-1452-FEDER-000002 - Algarve Central – Programação Cultural em Rede, contribuir para melhorar o acesso público à fruição das actividades culturais e promover a participação das artes do espectáculo.*-----

----- *O prazo de realização da operação e os indicadores decorrem do previsto na candidatura, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato.*-----

----- *Cláusula Terceira* -----

----- *Custo Total e Comparticipação* -----

----- O montante de investimento elegível total aprovado para a operação é de setecentos e trinta e três mil setecentos e treze euros e oitenta e cinco cêntimos (733.713,85 €). -----

----- A comparticipação financeira FEDER aprovada para a operação, no montante de duzentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos (293.485,54 €), corresponde à aplicação de uma taxa de 40%, sobre o montante de investimento elegível aprovado, nos termos em que a candidatura foi aprovada, e que se considera parte integrante do presente contrato.-----

----- O montante de investimento elegível total aprovado para a operação, indicado no n.º 1 da presente cláusula, é repartido pelas várias componentes da operação, de acordo com o Anexo 1 do presente contrato. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- Conta bancária -----

----- Os Beneficiários obrigam-se a dispor de uma conta bancária específica para a movimentação em exclusivo de todos os pagamentos e recebimentos do FEDER, respeitantes à execução da(s) operação(ões), com excepção das operações com um investimento elegível igual ou superior a 2 500 000 €, as quais deverão ser objecto de conta bancária específica própria.-----

----- Nas situações de ressarcimento de despesas imputadas às acções financiadas, a conta bancária específica poderá ser movimentada por ordem de transferência para outras contas dos Beneficiários, desde que os documentos internos que suportem as mesmas se reportem inequivocamente aos documentos registados na contabilidade de custos específica, a manter organizada para esse efeito. -----

----- As alterações à conta bancária específica só serão aceites pela Autoridade de Gestão quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade e desde que as assinaturas sejam reconhecidas nessa qualidade e com poderes para o acto ou selo branco, se se tratar de organismo público. -----

----- Cláusula Quinta -----

----- Condições específicas -----

----- O pagamento da comparticipação financeira FEDER na despesa elegível realizada e paga pelos Beneficiários fica sujeito à verificação do cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis, nos termos em que foi aprovada: -----

----- a) A elegibilidade referente ao valor do IVA fica condicionada à apresentação pelos

DELIBERAÇÕES

beneficiários, de Declaração emitida pela Direcção dos Serviços do IVA, que comprove, que em caso algum, o IVA será recuperado pelos beneficiários no âmbito da operação em apreço. Por força do n.º 1 do ponto 10 do Anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão "O Iva (...) não constituem despesas elegíveis, salvo se forem efectiva e definitivamente suportados pelo beneficiário". O n.º 2 do mesmo ponto 10 estipula que "o IVA recuperável por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efectivamente recuperado pelo beneficiário".-----

-----Cláusula Sexta-----

-----Transferências e Pagamentos-----

----- 1. O IFDR,IP efectua transferências directas aos Beneficiários, por transferência bancária para a conta de depósito à ordem dos Beneficiários, constituídas nos termos do definido na cláusula quarta, com os seguintes NIB: 003503030008886093219.-----

----- 003503990000074033077-----

----- 003505550004824983067-----

----- 004603370060001197062-----

----- 003500720000002113064-----

----- 2. As transferências são efectuadas pelo IFDR,IP com base em Pedidos de Pagamento efectuados pelos beneficiários e validados pela Autoridade de Gestão, nos termos definidos por este Instituto, podendo revestir as seguintes formas:-----

----- a) Adiantamento, mediante a apresentação à Autoridade de Gestão pelos Beneficiários de formulário de pedido de pagamento, a disponibilizar para o efeito, acompanhado das cópias das respectivas facturas relativas à despesa realizada, ficando neste caso os Beneficiários obrigados a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 20 dias úteis, contado a partir da data de pagamento da participação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento (Factura, Recibo / Ordem de Pagamento, se aplicável, ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário);-----

----- b) Reembolso, na sequência da apresentação de pedidos de pagamento à Autoridade de Gestão, compostos por formulário de pedido de pagamento, a disponibilizar para o efeito, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelos Beneficiários (Factura, Recibo /Ordem de Pagamento, se aplicável ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário).-----

----- 3. Os pagamentos aos Beneficiários são efectuados até ao limite de 95 % do montante programado, à data, sendo o pagamento do respectivo saldo final (5 %), pago após a conclusão física e financeira da operação, apresentação e aprovação do respectivo relatório final, e confirmação da execução da operação, nos termos previstos no contrato, pela Autoridade de Gestão. O pagamento do saldo final será processado em parte ou no todo, na medida das disponibilidades financeiras do IFDR,IP.-----

----- 4. A execução dos pedidos de pagamento é assegurada pelo IFDR no prazo de 15 dias após o seu envio pela Autoridade de Gestão, desde que satisfeitas as seguintes condições: ----

----- a) A disponibilidade de tesouraria;-----

----- b) A suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;-----

----- c) As condições de regularização do Beneficiário;-----

----- d) A inexistência de suspensão de pagamentos ao Beneficiário.-----

----- 5. O IFDR,IP dará conhecimento à Autoridade de Gestão dos pagamentos efectuados aos Beneficiários no âmbito da operação.-----

-----Cláusula Sétima-----

-----Obrigações do Beneficiário-----

----- Pelo presente contrato os Beneficiários obrigam-se a:-----

----- a) Executar a operação nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e nos termos em que foi aprovada, e que fazem parte integrante do presente contrato;-----

----- b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontra vinculado, designadamente fiscais e para com a segurança social, decorrentes da sua situação contributiva e, bem assim, a demonstrar ou a permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;-----

----- c) Fornecer nos prazos estabelecidos todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento de execução da operação, avaliação dos resultados e impactes, controlo e auditoria;-----

----- d) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;-----

----- e) Manter as condições legais necessárias ao cumprimento das suas obrigações em matéria de licenciamento associado à operação;-----

----- f) Manter a situação regularizada perante a Autoridade de Gestão e a entidade

DELIBERAÇÕES

- pagadora da comparticipação FEDER (IFDR,IP); -----*
- g) Garantir a criação de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação; -----*
- h) Manter a contabilidade organizada de acordo com o POC ou outra regulamentação aplicável; -----*
- i) Manter um dossier devidamente organizado, com todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da execução da operação e de fundamentar as opções de investimento apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento realizadas e pagas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado pelas entidades de gestão e controlo, certificação e auditoria intervenientes no processo de análise, acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, tendo que manter este dossier até três anos após a data de encerramento do PO ALGARVE 21, a qual será comunicada formalmente aos Beneficiários pela Autoridade de Gestão; -----*
- j) Assegurar que os originais dos documentos de despesa relativos à operação são objecto de aposição de um carimbo com menção ao PO, eixo prioritário, código universal de projecto QREN, número de lançamento na contabilidade geral, taxa de imputação e rubrica de investimento; -----*
- k) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública no âmbito da execução da operação, evidenciando, quando aplicável, a articulação entre a despesa realizada e paga declarada e o processo de contratação pública respectivo; -----*
- l) Cumprir os normativos comunitários e nacionais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e concorrência; -----*
- m) Publicitar os apoios recebidos nos termos dos normativos comunitários e nacionais aplicáveis, disponível no site do Programa, e autorizar a publicitação de tais apoios pela Autoridade de Gestão. -----*
- n) Não afectar a outras finalidades, nem locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, durante a vigência do presente contrato, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão; -----*
- o) Manter afectos à operação os activos respeitantes ao investimento apoiado, durante o período mínimo de cinco anos após o encerramento da operação; -----*
- p) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididas*

pelas entidades competentes em matéria de acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição da dívida, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de comunicação da mesma; -----

----- q) Garantir o cumprimento das disposições regulamentares que se lhe aplicam, bem como à operação a que se refere o presente contrato.-----

-----Cláusula Oitava-----

-----Operações geradoras de receitas-----

----- 1. As receitas geradas pela operação durante a fase de execução constituem recursos que reduzem o montante da participação do Fundo, sendo deduzidas das despesas elegíveis na sua totalidade ou proporcionalmente, consoante tenham resultado total ou parcialmente da operação co-financiada, o mais tardar aquando do encerramento da operação.-----

----- 2. No caso de a operação em causa gerar receitas após a conclusão da operação, os Beneficiários devem:-----

----- a) Informar a Autoridade de Gestão das receitas líquidas geradas ao longo de cinco anos após a conclusão da operação, no caso de não ser possível estimar com antecedência as respectivas receitas;-----

----- b) Informar a Autoridade de Gestão quando as receitas líquidas determinadas para efeito do cálculo de comparticipação sofrerem alteração substancial;-----

----- c) Restituir os montantes que venham a ser devolvidos ao orçamento geral da União Europeia na sequência da identificação de receitas que não tenham sido devidamente consideradas no âmbito de pagamentos efectuados à operação.-----

-----Cláusula Nona-----

-----Acompanhamento de execução, controlo e auditoria-----

----- 1 Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de execução, controlo e auditoria que venham a ser adoptados, os Beneficiários aceitam o acompanhamento de execução e controlo para verificação da boa execução da operação e cumprimento dos objectivos e das obrigações resultantes do presente contrato, bem como as acções de controlo interno e auditoria, a efectuar pelas entidades com competência para o efeito.-----

----- 2. Os Beneficiários obrigam-se a permitir, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, o acesso aos locais de realização das verificações físicas, técnicas e financeiras, necessárias à comprovação de que

DELIBERAÇÕES

o investimento realizado e as obrigações contratuais foram cumpridas e os objectivos da operação foram alcançados nos termos do presente contrato;-----

----- 3. Os Beneficiários obrigam-se a enviar, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, a informação quantitativa e/ou qualitativa relativa à execução da operação que lhe venha a ser solicitada por estas.-----

----- Cláusula Décima-----

----- Alterações ao Contrato -----

----- O contrato pode ser objecto de alteração, por motivos devidamente justificados, por iniciativa de uma das partes, nos seguintes casos:-----

----- a) Alteração substancial das condições de enquadramento da operação / mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento ou uma alteração do calendário da sua realização;-----

----- b) Alteração da operação que implique modificação do montante de investimento elegível aprovado;-----

----- c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais;-----

----- d) A alteração ao contrato, quando solicitado pelo Beneficiário, será efectuada através de submissão de proposta de reprogramação (temporal, física ou financeira) em formulário disponível para o efeito. Nos casos de reprogramações físicas ou temporais, a alteração ao contrato poderá ser efectuada através de uma adenda.-----

----- Cláusula Décima Primeira-----

----- Cessão da Posição Contratual-----

----- A cessão da posição contratual dos Beneficiários só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização da Autoridade de Gestão, na sequência da verificação do cumprimento das condições de admissibilidade e aceitação da entidade cessionária.-----

-----Cláusula Décima Segunda-----

-----Mora no Cumprimento das Obrigações-----

----- No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do contrato, o pagamento da participação financeira FEDER suspende-se após notificação da Autoridade de Gestão, pelo período de tempo em que a mora se mantiver.-----

-----Cláusula Décima Terceira-----

-----Resolução do Contrato-----

----- 1. O contrato pode ser resolvido unilateralmente pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis aos Beneficiários:-----

----- a) Não cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou dos objectivos da operação, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;-----

----- b) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;-----

----- c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento de execução da operação;-----

----- d) Não comunicação ou aceitação pela Autoridade de Gestão das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;-----

----- e) Recusa da submissão ao controlo e auditoria a que se encontram legalmente sujeitos.-----

----- 2. A resolução do contrato implica, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação, a devolução do montante de comparticipação financeira FEDER já recebida, acrescido dos respectivos juros compensatórios devidos, a título de cláusula penal, contados desde a data de pagamento de cada pedido até à reposição integral do mesmo, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado.-----

----- 3. Quando a resolução do contrato se verificar pelo motivo referido na alínea c) do anterior n.º 1, os Beneficiários em incumprimento não poderão beneficiar de quaisquer outros apoios do FEDER pelo período de dois anos.-----

----- Cláusula Décima Quarta-----

----- Restituições-----

----- 1. Quando se justificar a recuperação de montantes indevidamente pagos ou não justificados, a respectiva restituição será efectuada através da compensação com créditos já apurados ou passíveis de apuramento a curto prazo, relativos à mesma operação, salvaguardando o disposto no n.º 3 do art.º 98.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.-----

----- 2. Na impossibilidade de ser efectuada a compensação prevista no número anterior, a entidade responsável pela recuperação, que é a entidade que efectuou o pagamento,

DELIBERAÇÕES

notificará os beneficiários sobre o montante a restituir, o respectivo prazo e a fundamentação da decisão.-----

----- *3. As entidades beneficiárias devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis a contar da respectiva notificação efectuada pela entidade responsável pela recuperação, em execução da decisão da Autoridade de Gestão, após o que os mesmos são acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.* -----

----- *4. Sempre que os beneficiários obrigados à restituição de qualquer quantia recebida não cumpram a sua obrigação no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, a promover nos termos da legislação aplicável.*-----

----- *5. A restituição pode ser faseada, até ao limite de 3 anos, não podendo em caso algum ultrapassar a data-limite para encerramento das operações, que venha a ser definida pela Autoridade de Gestão, mediante prestação de garantia bancária e autorização da Autoridade de Gestão e Autoridade de Pagamento, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de restituição faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número 2 da cláusula anterior.* -----

-----Cláusula Décima Quinta-----

-----Encargos com o Contrato-----

----- *1. São da responsabilidade dos Beneficiários todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente contrato.*-----

----- *2. São ainda da conta dos Beneficiários todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador que a Autoridade de Gestão haja de efectuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.*-----

-----Cláusula Décima Sexta-----

-----Vigência-----

----- *O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.*-----

----- *O termo de vigência deste contrato ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações de conteúdo positivo ou negativo dele emergentes.*-----

-----Cláusula Décima Sétima-----

-----Anexos-----

----- *Fazem ainda parte do presente contrato os seguintes anexos:*-----

----- *Anexo I – Formulário de apreciação de candidaturas.*-----

----- *O presente contrato e os anexos que o integram são assinados em seis exemplares originais, destinando-se aos Beneficiários e à Autoridade de Gestão.»* -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente contrato de financiamento e dar poderes ao Senhor Presidente para a assinar. -----

----- Neste momento saiu da sala o Vereador Dr. Vítor Manuel Martins Guerreiro por fazer parte dos corpos sociais da Associação Rota da Cortiça. -----

----- **APOIO À ASSOCIAÇÃO ROTA DA CORTIÇA:-** Presente um ofício da **Associação Rota da Cortiça**, com sede na Vila de S. Brás de Alportel, a solicitar, para efeitos de candidatura ao fundo de desenvolvimento PRODER, que visa assegurar parcialmente o financiamento para os equipamentos e produtos essenciais ao trabalho da associação e sua sustentabilidade, o compromisso da Câmara Municipal relativamente a um futuro apoio financeiro, através da emissão de um documento que garanta o apoio. Solicita ainda o pagamento da quota anual no valor de € 12500 (cento e vinte e cinco euros), uma vez que o município é sócio desta colectividade. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- Primeiro - Emitir declaração em como a Câmara Municipal se compromete a apoiar financeiramente à Associação Rota da Cortiça para efeitos de candidatura ao PRODER; -----

----- Segundo - Autorizar a transferência da verba de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros) conforme solicitado e remeter cópia à Secção da Contabilidade. -----

----- Neste momento reentrou na sala de reuniões, o Vereador Dr. Vítor Manuel Martins Guerreiro para participar nos restantes assuntos agendados para a presente reunião. -----

----- **PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE S. BRÁS DE ALPORTEL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE S. BRÁS DE ALPORTEL:-** O Senhor Presidente apresentou o seguinte protocolo: -----

----- **PROTOCOLO** -----

----- *Entre a CÂMARA MUNICIPAL DE S. BRÁS DE ALPORTEL, com sede na Rua Gago Coutinho n.º 1, Pessoa Colectiva n.º 503219924, representada pelo seu Presidente António Paulo Jacinto Eusébio, adiante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE,* -----

----- *E a ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE S. Brás de Alportel, com sede na Rua 1º de Junho, pessoa Colectiva n.º 504 378 384, representada pela Presidente da Direcção Anabela Rodrigues Correia adiante designado por*

DELIBERAÇÕES

SEGUNDO OUTORGANTE, -----

----- E o AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE S. BRÁS DE ALPORTEL, com sede na Escola E.B. 2-3 Poeta Bernardo Passos, na Rua 1º de Junho, Pessoa Colectiva n.º 600083438, representada pela Directora, Violantina Felicidade Valente Martins Hilário, adiante designado por TERCEIRO OUTORGANTE; -----

É celebrado o presente PROTOCOLO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

----- Cláusula 1ª -----

----- O Primeiro Outorgante, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho compromete-se pelo presente protocolo, transferir trimestralmente ao Segundo Outorgante um valor igual às despesas tidas com a remuneração, e correspondentes encargos inerentes á realização de contratos CEI (Contratos Emprego Inserção), enquadrados pela Portaria nº 128/2009 de 30 de Janeiro, para a realização de tarefas/funções de: porteiros/vigilantes e serviços de manutenção em espaço escolar, animadoras, auxiliares educativas/ limpeza e vigilância, apoio ao refeitório e cozinhas escolares, apresentados como necessários ao funcionamento das escolas, pelo Terceiro Outorgante.-----

----- A comparticipação financeira a transferir no período de vigência do presente protocolo será até ao valor máximo de € 36.000 (trinta e seis mil euros) -----

----- Cláusula 2ª -----

----- O valor da transferência indicada na cláusula número um alínea 1) do presente protocolo, será comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante através da entrega de um recibo com o valor necessário. -----

----- Cláusula 3ª -----

----- O Terceiro Outorgante compromete-se a comunicar, com pelos menos 5 dias de antecedência, ao Segundo Outorgante, a discriminação das necessidades de contratação de modo a permitir que o Primeiro e o Segundo Outorgantes possam em tempo útil diligenciar pela sua resolução. -----

----- Cláusula 4ª -----

----- 1- O Primeiro e Terceiro Outorgantes comprometem-se a efectuar para todos os elementos CEI contratados pelo Segundo Outorgante o fornecimento de refeição nos refeitórios escolares para cumprir o estipulado no contrato Emprego Inserção Cláusula 3ª alínea b) , no que diz respeito ao subsidio de alimentação, dado em espécie. -----

----- 2- No que diz respeito à alínea c) do mesmo ponto do contrato, respeitante ao subsídio de transporte, caso essa situação se verifique para qualquer dos elementos CEI contratados fica o Primeiro Outorgante obrigado ao pagamento do mesmo por transferência dos montantes respectivos para o Segundo Outorgante. -----

----- Cláusula 5ª -----

----- O Segundo Outorgante garantirá a realização de um seguro de acidentes pessoais para todos os elementos CEI contratados. Sendo que a verba global do mesmo irá ser paga pelo Primeiro Outorgante sob a forma de subsídio a atribuir ao Segundo Outorgante, efectuada na mesma transferência bancária trimestral referida na cláusula 1ª nº1. O Segundo Outorgante informará o Primeiro Outorgante dos valores respectivos. -----

----- Cláusula 6ª -----

----- O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante um ano. -- -----

----- Cláusula 7ª -----

----- Caso os outorgantes assim o entendam, poderá o mesmo ser renovado por igual período. -----

----- Cláusula 8ª -----

----- O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer um dos outorgantes, mediante comunicação escrita a enviar com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, com a devida fundamentação e aceitação por parte dos restantes outorgantes.-----

----- Na qualidade em que outorgam, os outorgantes declaram aceitar as cláusulas acima descritas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente protocolo, dando poderes ao Senhor Presidente para o assinar.-----

----- Foi ainda deliberado, por unanimidade, fornecer cópia deste documento à Secção de Contabilidade para efeitos de pagamentos. -----

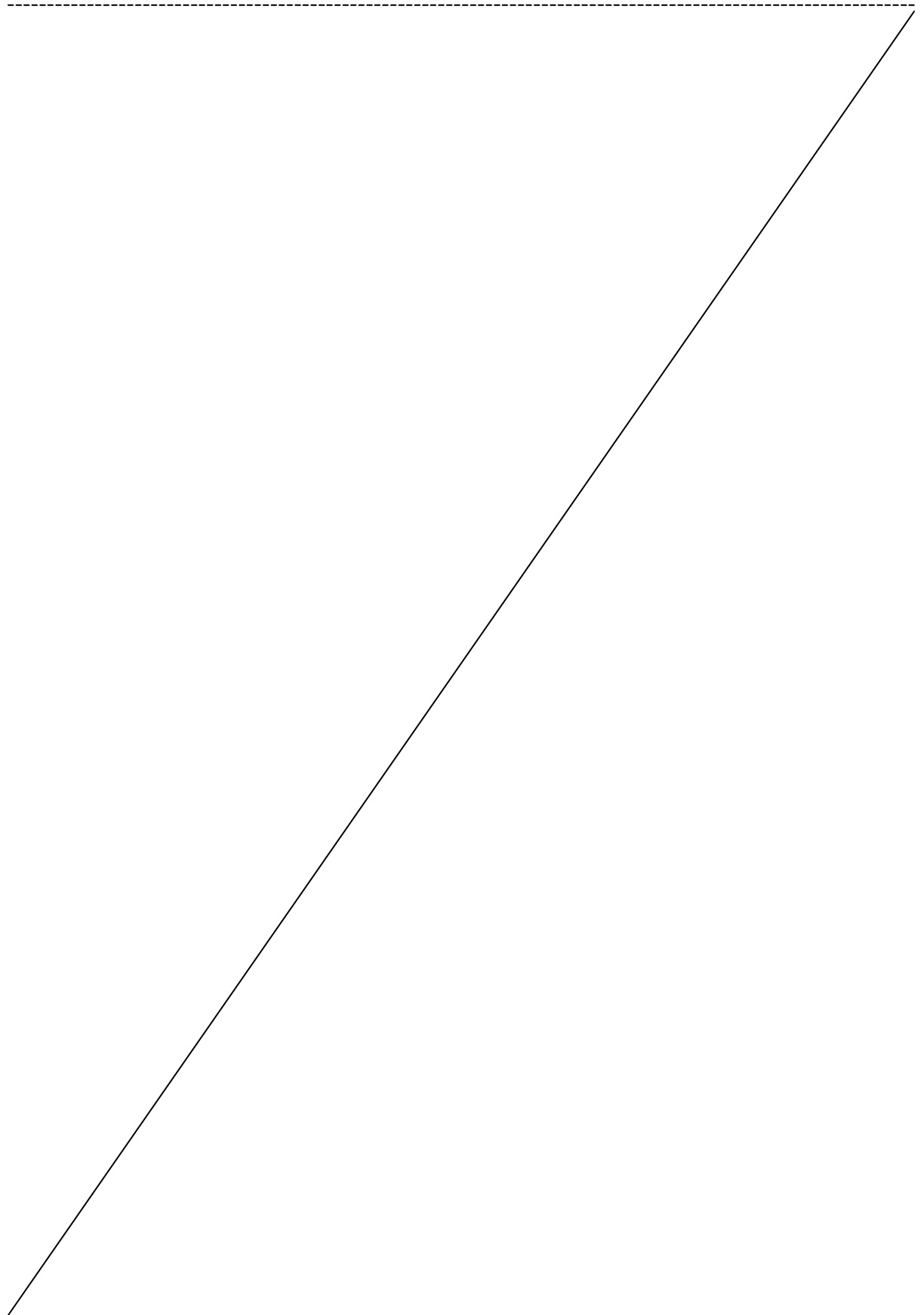
----- **PROCESSOS DE EFICÁCIA EXTERNA**:- Nos termos do art. 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram apresentadas à Câmara relações de onde constam requerimentos e petições despachados pelo Senhor Presidente no período de 13 a 26 de Outubro em curso, no uso das delegações tácitas. -----

----- O Senhor Presidente aproveitou a oportunidade para informar verbalmente o restante

DELIBERAÇÕES

executivo dos despachos que emitiu durante o período acima indicado que não vêm relacionados nas respectivas relações, pelo seu carácter rotineiro.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados e deliberou, por unanimidade, sancioná-los.-----



PAGAMENTOS AUTORIZADOS:-----

----- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente e pelo Vice-Presidente a que correspondem os documentos de despesa números 3808 a 3872, de 3877 a 3954, de 3956 a 4052, de 4065 a 4125, no valor de € 336.178,10;-----

----- Deliberado, por unanimidade, autorizar os pagamentos a que correspondem os documentos de despesa números 3807, de 3873 a 3876 e 3955 no valor de € 56.739,66;-----

----- Tomou ainda conhecimento dos pagamentos autorizados em reunião ordinária de 26 de Outubro de 2005 a que correspondem os documentos de despesa números 4053 a 4064 no valor de € 248.058,86. -----

----- **FORMA DE VOTAÇÃO:-** Em todas as deliberações desta reunião em que não se indica o tipo de votação, deverão as mesmas serem consideradas como efectuadas nominalmente, para cumprimento do disposto no número um do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

----- **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Finalmente e após esgotados todos os debates a que se referem os assuntos agendados para esta reunião ordinária, deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar a presente acta lavrada em minuta, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----



----- Às _____ horas foi aprovada e assinada esta minuta e encerrada a reunião. -----

----- Eu _____, Chefe de Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição, a subscrevi. -----

PRESIDENTE

.....